CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO

Ata da 81.ª Reunião Ordinária da
Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco
do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Data: 20 de outubro de 2011, às 09:00 horas
Local: Auditório SEST/SENAT
Rua Martin Cypriem, 1.100 – Bairro Bela Vista – Divinópolis/MG

Conselheiros presentes**:** Leonardo Maldonado, Presidente Suplente da URC Alto São Francisco; Deivid Lucas de Oliveira, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG; Camilo de Lélis André Melo, representante da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS; Marcelo Ferreira Guimarães, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA Marcos Antônio Ferreira Veloso, representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA; Dirceu de Oliveira Costa, representante Conselho Municipal de Meio Ambiente – Codema – Pains; Mauro Ferreira Ellovitch, representante Ministério Público; Roberto Soares Nogueira, representante Comitê da Bacia Três Marias; Anaximandro Lourenço Azevedo Feres, representante Pontifícia Universidade Católica – PUC Minas – Arcos; Marcos Antônio Vilela, representante Grupo Ar; Lessandro Gabriel Costa, representante Associação Ambientalista Alto São Francisco, Lagoa da Prata; Edélcio José Cançado Ferreira, representante Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG; Joaquim Ferreira Alves, representante Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG. A reunião foi presidida pelo Superintendente Jurídico da SEMAD, Leonardo Maldonado. Pediu desculpas pelo atraso devido à manifestação paralisando o trânsito em Belo Horizonte. Deu início a reunião com a execução do Hino Nacional. **Execução do Hino Nacional Brasileiro. -** Leonardo Maldonado - Presidente da URC-ASF – Antes de dar início aos trabalhos solicitou que fosse dada a palavra para os servidores da SUPRAM. – Não se identificou – "*Bom dia senhores conselheiros. Dessa vez vai ser bastante rapidinho. Prezados conselheiros, em respeito ao apoio recebido de todos os conselheiros nas reuniões das Unidades Regionais Colegiadas do Estado de Minas Gerais vimos reportar aos senhores que no dia de ontem ocorreu uma reunião de negociação, associações e comissão de servidores com o Secretário de Meio Ambiente. Embora consideremos que houve um avanço em nosso movimento continuaremos em operação padrão até que tenhamos uma posição definitiva do Governo em relação as nossas reivindicações bem como seja marcada nova assembleia geral da categoria. Agradecemos e continuamos a contar com o apoio recebido. Servidores Públicos do Estado de Carreira do Meio Ambiente. Muito obrigada.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC-ASF – **Item 3. Comunicado dos Conselheiros.** – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Cumprimentou o novo presidente. Fez um comunicado: *Eu queria comunicar aos senhores, que por ser um assunto que vive sendo reiterado nesta URC. Estou comunicando aos conselheiros que no dia 6 desse mês o Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu em provimento ao recurso da Plural Ltda. e vai voltar a avaliar a*

liminar que determinava a suspensão das atividades da empresa até a regularização. Era uma demanda que trouxeram para a SUPRAM, trouxeram para o Ministério Público e eu estou aqui dando uma satisfação para os senhores e para a sociedade." – Anaximandro – Representante PUC Arcos – Cumprimentou a todos, saudou o novo presidente e fez um comunicado: "*Só externar aqui a alegria que a PUC Minas recebeu neste último mês pela terceira vez nos últimos cinco anos o título de melhor Universidade Privada do Brasil concedido pelo Guia do Estudante da Editora Abril, edição de 2011. A PUC está muito feliz de poder estar presente na região Centro-Oeste. Tanto no Campus de Arcos quanto na unidade Divinópolis. Nos projetos de extensão por toda a nossa região e também por fazer parte dessa URC desde a sua criação no ano de 2003, salvo engano. A Universidade está aqui representando a comunidade científica.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Esclareceu sobre uma solicitação feita ao Ministério Público: "*Na última URC foi feita uma solicitação de uma atuação do Ministério Público para aferir a adequação ambiental das estradas aqui na nossa região, especialmente em relação ao licenciamento. Comunicar aos senhores que já foi instaurado o procedimento, já foram requisitadas informações do DNIT e do DER e dentro de pouco tempo nós já devemos estar com o diagnóstico pronto na mão para adotar as providências cabíveis.*" – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Esclareceu, em nome do Comitê do Rio Pará, do cronograma para implementação da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Pará. "*Nós tivemos já uma reunião, duas reuniões, uma plenária e uma reunião da Câmara de Outorga. A plenária no dia 4. A reunião da Câmara de Outorga no dia 11 e vamos ter hoje, a partir de 2 horas no auditório da sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Divinópolis, outra reunião da Câmara de Outorga. Vamos ter uma da Câmara Institucional e Legal no dia 7 de novembro às 14 horas, também no auditório da sede do Sindicato Produtores Rurais. Vamos ter uma outra no dia 8 de novembro da Câmara de Outorga no auditório da FUNEDI e vamos ter uma da Câmara de Mobilização e de Educação que vai ser no dia 10 de novembro, no auditório da sede do Sindicato de Produtores Rurais de Divinópolis. E uma reunião conjunta da Câmara de Outorga e da Câmara Institucional e Legal na sede do Sindicato dos Produtores Rurais, no dia 17 às 14 horas. Estão programadas duas reuniões setoriais de mobilização. Primeiro no dia 22 no auditório da FUNEDI o segmento Usuário e Saneamento. Outra, no dia 29 também, essa vai ser no auditório da FIEMG, segmento Usuário e Indústrias de Mineração. Teremos no dia 13 de dezembro uma plenária. Isso nós pretendemos dar o andamento adequado a esse processo com consulta a todos os interessados com propostas que realmente nos ajudem a melhorar a vida do Rio Pará e seu afluentes.*" – Marcos Vilela – Representante Grupo AR – Solicitou aos técnicos da SUPRAM uma avaliação relacionado ao licenciamento que foi dado para o Hospital Regional em Divinópolis. "*Houve um desaterro muito grande no local onde está sendo feita essa construção. Está havendo um acarreamento de terra para dentro do Ribeirão que passa logo abaixo da construção do hospital com um agravante. Existe um desvio de água que abastece várias propriedades. Isso já existe há mais de 60 anos. Esse córrego que abastece essas propriedades, constantemente está assoreado, está entupido e a Prefeitura me parece que não está tomando providência nenhuma para poder reter esse material que está descendo para o curso d'água.*" – Edélcio Ferreira – Representante FAEMG – Parabenizou a PUC pelo prêmio conquistado. – Anaximandro – Representante PUC Arcos – Agradeceu as palavras do conselheiro. – Lessandro Gabriel

– Representante AASF Lagoa da Prata e Presidente do Comitê de Bacias do Alto São Francisco – Justificou as faltas dele às reuniões por problemas de saúde. Convidou a todos para a posse do Comitê do Alto São Francisco que será realizado no dia 21 de outubro, às 9:30 hs da manhã, na sede da Embaré, no centro de Lagoa da Prata e que contará com a presença de várias autoridades, dentre elas, o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Dr. Adriano Chaves Magalhães. – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Cumprimentou o presidente, parabenizou o secretário Anaximandro pelo prêmio da PUC e agradeceu o convite feito pelo conselheiro Lessandro. Solicitou atenção dos conselheiro sobre a transposição dos trilhos do centro da cidade de Divinópolis. "*Outro dia, atravessando, até a para vir aqui no alto do São José, passou um vagão de trem. Ficou exatamente 55 minutos atravessando ali o centro da cidade. Antigamente, vinha uma locomotiva puxando uma meia dúzia de vagão. Hoje não. Vão duas na frente, meia hora de vagão, mais duas locomotivas, mais tempão de vagão, mais duas locomotivas. O que eu estou ponderando é o seguinte. Quando foi votada a transferência dos trilhos do centro da cidade, a quantidade de condicionante que nós aqui dos conselhos colocamos inviabilizou a transposição dos trilhos. A verba já estava arrumada. Já estava tudo pronto. Tamanha foi à exigência nossa, porque eu também participei da reunião que inviabilizou a obra que acredito que ela não saia mais não. Agora, fico ponderando. Será que o dano ao Meio Ambiente que seria essa mudança dos trilhos dentro da cidade seria maior do que o incômodo, a poluição que está fazendo hoje dentro da cidade que continua fazendo? Só esse ponto que eu gostaria de trazer para os senhores, porque essa responsabilidade com certeza é nossa também.*" – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Cumprimentou o novo presidente. Comunicou que será realizado próximo dia 14, um mutirão de limpeza das estradas rurais em Pains e convidou a todos para participarem da atividade. – Daniela – SUPRAM ASF – Solicitou que fosse constada em ata a ausência dos conselheiros Ronaldo, do DNPM, por razão de ausência de verba do Governo Federal para comparecer à reunião; conselheiro Capitão Rodrigo da Polícia Militar, por motivos de saúde; Professor Francisco de Assis por compromissos acadêmicos assumidos. Informou que os itens dos pareceres da pauta 13.3 e 13.4, Elza Henriques de A. Oliveira e Cerâmica Lajinha Ltda foram retirados de pauta em razão de incorreções de análises e que eles iriam retornar na próxima URC, conforme informado por e-mail. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC-ASF – **Item 4. Exame da Ata da 80ª RO de 22/09/2011.** – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou fazer duas correções na ata "*Na linha 857, eu disse RVLO, revilo e saiu revilom. Não é revilom não. Duas vezes foi repetido revalidação da licença de operação. Fiquei numa dúvida aqui que eu vou pedir ao Deivid para me ajudar. Nas linhas 959 e 984 você falou em outorga coletiva devido à indisponibilidade hídrica? Na ata está disponibilidade hídrica. Eu pediria a correção desses dois. Linha 959 e 984.*" – Daniela – SUPRAM ASF – Solicitou corrigir na ata: "*Na linha 221 constou a palavra impedir e não é impedir é pedir. Fazer essa correção, por favor. Na linha 224, 221 as folhas 5 ao invés de impedir é pedir. A linha 224 constou a frase é possível que essa chefia convalide o ato assinado. Ficaria assim: é possível que esta chefia convalide o parecer não assinado e não o ato assinado. Repetindo. Linha 221 trocar a palavra impedir por pedir e a linha 224 ao invés de convalide o ato assinado trocar para convalide o parecer não assinado.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC-ASF – Colocou em votação e foi **APROVADA** com as devidas correções. Informou que iria acatar o

procedimento da URC e iria fazer a leitura dos processos para julgamento em bloco e os processos de retorno de vistas e baixa em diligência seriam discutidos posteriormente à leitura dos demais processos e se algum conselheiro solicitasse destaque, que se manifestasse. - **8. Processos Administrativos para exame de Licença de Instalação Corretiva: - 8.1. Mineradora Carmocal Ltda. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos - Arcos/MG - PA/Nº 12983/2005/003/2011 - DNPM 831.883/2004 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. –** Destaque Ministério Público. Destaque SUPRAM. - **8.2. Ambientec - Incineração de Resíduos Ltda. - Incineração de Resíduos - Iguatama/MG - PA/Nº 00135/2010/001/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** - Vistas Ministério Público. Vistas FIEMG. Vista CODEMA Pains. Vista CREA Arcos. Vista FEDERAMINAS. Vista FAEMG. Vistas regimentais concedidas. - **Item 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação: 9.1. Prefeitura Municipal de Pará de Minas - Aterro Sanitário - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Pará de Minas/MG - PA/Nº 00202/2001/005/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** Destaque Ministério Público. - **Item 10. Processos Administrativos para exame de Adendo a Licença de Operação: 10.1. Concessionária da Rodovia MG 050 S/A - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Passos/MG - PA/Nº 12082/2005/002/2008 - APEF nº 1942/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. - 10.2. Concessionária da Rodovia MG 050 S/A - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Passos/MG - PA/Nº 12082/2005/002/2008 - APEF nº 1943/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** – Não identificou – Solicitou fazer correção nesse item: "*Ao invés de Passos é Divinópolis, o município.*" Destaque FEDERAMINAS. - **Item 11. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 11.1. Cerâmica Tropicaliente Ltda. - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica - Igaratinga/MG - PA/Nº 01292/2003/003/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** Destaque Ministério Público e destaque FEDERAMINAS. **11.2. Elio José de Faria - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica - Igaratinga/MG - PA/Nº 07948/2005/001/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** Destaque Ministério Público, Comitê e FEDERAMINAS. - **Item 12. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva – "Ampliação": 12.1. Máxima Reciclagem e Comércio Ltda. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Carmo da Mata/MG - PA/Nº 06085/2009/002/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** Destaque Comitê de Bacias. - **Item 13. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença de Operação: 13.1. Cia de Cimento Portland Lacim (Ex Lafage Brasil S.A) - Co-processamento de resíduos em fornos de clínquer - Arcos/MG - PA/Nº 00426/1995/030/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** Destaque Comitê de Bacias. - **13.2. Curtume São Miguel Ltda. - Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento - Piumhi/MG - PA/Nº 00563/2001/003/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** Destaque Ministério Público e Comitê de Bacias. Ressaltou que os itens 13.3 e 13.4 foram retirados de pauta. - **13.5. Stone Lavanderia Ltda. - Lavanderia industrial com tingimento, amaciante e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos - Divinópolis/MG -**

PA/Nº 00441/2001/008/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. Destaque Comitê de Bacias. - **13.6. Cosifer Siderurgia Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa - Bom Despacho/MG - PA/Nº 11433/2010/002/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** Vistas conjuntas Ministério Público, FIEMG, FAEMG e FEDERAMINAS. - **Item 14. Processo Administrativo para exame de Adendo ao Parecer Único de Revalidação da Licença de Operação: 14.1. Colormax Tintas e Vernizes Ltda. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos Classe 1 (perigosos) não especificados - Divinópolis/MG - PA/Nº 00179/1999/011/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. Item 15. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença de Instalação – "Ampliação": 15.1. LDC Bioenergia S/A - Fabricação e refinação de açúcar; Destilação de álcool; Produção de energia termoelétrica – Lagoa da Prata/MG - PA/Nº 00009/1979/010/2006 - Classe 6 - Apresentação: Supram ASF.** Os inscritos para os itens 10.1, 14.1 e 15.1 não quiseram manifestar. – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Solicitou abstenção do voto em relação ao parecer do item 15.1 em razão de existir inquérito civil em relação ao empreendimento. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC-ASF – Colocou em votação em bloco os pareceres dos itens 10.1, 14.1 e 15.1 e foram **APROVADOS** com uma abstenção do item 15.1 do Ministério Público. **- Item 5. Processo Administrativo para exame de Adendo a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação: 5.1. Medina Construções e Empreendimentos Ltda. - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Capitólio/MG - PA/Nº 13508/2005/001/2007 - APEF nº. 04126/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF - RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Dirceu de Oliveira Costa representante do CODEMA-Pains e Edélcio Cançado Ferreira representante da FAEMG e Camilo de Lélis André Melo representante da FEDERAMINAS.** – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Leu o parecer de vistas: "*Após análise dos documentos juntados ao processo de licenciamento, visita in loco acompanhado pelos nobres conselheiros da Unidade Regional Colegiada do COPAM Alto São Francisco, Camilo de Lélis André Melo, representante da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS. Edélcio José Cançado Ferreira, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, além da minha pessoa, representantes do empreendimento, da Prefeitura e Codema de Capitólio. Após a visita nós chegamos à seguinte conclusão. Concordamos com o parecer único emitido pela SUPRAM/ASF, desde que sejam acrescentadas às seguintes condicionantes ao processo. Condicionante número 1 – Informar à SUPRAM/ASF e à Prefeitura Municipal de Capitólio os responsáveis legais pela abertura e manutenção das trilhas. Prazo 120 dias. 2 – Realizar a doação da área proposta para pagamento da compensação ambiental para Prefeitura Municipal de Capitólio que dará finalidade exclusiva para atividades de proteção ambiental. Prazo 120 dias. 3 – Apresentar proposta de proteção jurídica para a área onde for realizada às intervenções. Prazo 120 dias. 4 – Adotar o modelo de Trilha Ecológica para abertura dos caminhos. 5 – Implantar programa de educação ambiental para funcionários, prestadores de serviço, fornecedores e condôminos nos termos da DN 110 e instalar sinalização de educação ambiental e lixeiras em locais de maior circulação de pessoas. Prazo 60 dias. É o parecer. Observação. O Dr. Marcos Antônio Ferreira Veloso, representante do CREA*

justificou a ausência. Tive aqui conhecimento também do parecer único da SUPRAM. Eu vou deixar os meus colegas fazerem as considerações para nós entrarmos na discussão." – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Informou ter uma dúvida e solicitou informações sobre a condicionante 2: "*Eu não vejo, com todo o respeito ao parecer elaborado, eu não vejo legalidade nessa doação da compensação pela Prefeitura Municipal. A compensação tem todo um procedimento para ser apurado via CPB. Não cabe essa URC destinar e, principalmente, como em forma de condicionante uma doação para essa ou aquela ente jurídica. Eu não vejo legalidade nessa condicionante número 2. Eu acho que deve realmente ser feita a compensação e a destinação será feita pela CPB. O que é possível, por tratar de compensação, isso está previsto na 9.985, é que venha na condicionante a manifestação para que ele seja preferencialmente destinado a área mais próxima ao local impactado por tratar de condicionante e não tributo. Por isso, eu sou a favor de que talvez faça um adendo na condicionante da compensação com a manifestação para que a compensação seja feita preferencialmente próximo a área impactada. Agora, essa doação para o município eu vejo como ilegal. O outro ponto e os conselheiros que elaboraram os pareceres podem me explicar melhor. Eu queria saber o que é essa trilha ecológica que é um termo meio vago. Eu queria saber se existe definição disso em outro lugar, quais são os parâmetros.* – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains - Concordou com o conselheiro do Ministério Público: "*Após o parecer de vistas a SUPRAM fez também um parecer e com relação à doação dessa área para a Prefeitura, a intenção é motivar a Prefeitura a criar unidades de conservação, esse tipo de coisa e também atrair ICMS ecológico, pontuar ICMS turístico. Tem uma série de benefícios. Nós temos talvez uma garantia de que a área terá uma preservação e não será barganhada no futuro. A intenção seria essa, mas nós também no parecer único da SUPRAM isso foi apresentado. Nada impede a empresa de solicitar a CPB esses direcionamentos, essa doação dessa área. No parecer único da SUPRAM fala isso. Seria enviar a CPB a solicitação de que a Prefeitura Municipal de Capitólio seja uma das beneficiárias da compensação ambiental conforme Lei Federal 9.985 de 2000. Com relação à trilha ecológica, eu também concordo. A ideia era fazer com que essas trilhas fossem construídas com um menor impacto possível. Evitar pavimentação. Criar ali uma metodologia de construção das trilhas, mas eu acho que o conceito trilha ecológica, de acordo com a orientação também da SUPRAM, ele é muito amplo. Isso pode trazer uma série de dificuldades para o empreendedor. A sugestão é que essa condicionante seja excluída. A condicionante número 4, que a condicionante seja excluída.*" – Não identificou – Sugeriu excluir "nos termos da DN 110": "*Com relação ao Programa de Educação Ambiental a sugestão é que retire nos termos da DN 110 e fique só implantar Programa de Educação Ambiental para funcionários prestadores de serviço, funcionários e condôminos e instalar a fiscalização de educação ambiental e lixeiras em locais de maior circulação de pessoas.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Sugeriu fazer uma alteração: "*Aproveitando essas condicionantes da SUPRAM em relação à manifestação do conselheiro Dirceu, só com uma pequena alteração na condicionante 2 para se adequar ao disposto na lei do regulamento, porque, na verdade, na compensação da Lei 9.985 não é destinada a uma Prefeitura ou um ente. É destinada a instalação ou manutenção de uma unidade de conservação. É destinação legal, não dá para sair disso. O que nós podemos, o que a lei e o decreto permitem é que haja uma manifestação para que a destinação seja feita para o local impactado. Isso eu concordo plenamente inclusive (inaudível)*

Constitucional do Ministério Público. Eu gostaria de sugerir a alteração dessa condicionante para que fique dentro da própria condicionante da compensação." - Leonardo Maldonado - Presidente da URC-ASF – Esclareceu que a "*condicionante da licença principal é um padrão utilizado no SISEMA inteiro, ou seja, ela é texto padrão com o prazo específico. Não vejo muita razão dessa condicionante número 2. Na verdade, essa questão de destinação, até se vai para a Prefeitura e a valoração é discutida num momento posterior na CPB, após ele cumprir a condicionante principal. Pode haver alteração dessa condicionante principal sim, mas normalmente nós seguimos o padrão do SISEMA em todas as URC`s.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Sugeriu colocar outra condicionante como adendo. "*Enviar a CPB solicitação de que a compensação ambiental seja destinada a criação e manutenção de unidade de conservação mais próxima do local impactado.*" – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu sobre a inclusão de adendos: "*Na reunião anterior, vocês lembram que nós trouxemos um parecer com graves equívocos e nós combinamos que para essa reunião não faríamos o adendo para vocês votarem mais tranquilamente. Nós achamos por bem aguardar o parecer de vistas de vocês para nós fazermos o adendo em cima do que vocês proporiam. Daí, ontem nós enviamos por e-mail, eu acho que alguns conselheiros, não sei se tiveram tempo de ler. Nós fizemos o adendo já ponderando cada uma das condicionantes propostas pelo conselheiro Dirceu. E o nosso adendo já sugere essas alterações que vocês disseram aqui hoje com uma pequena alteração. Nós sugerimos que exclua a condicionante 4 do parecer de vistas e sugerimos uma alteração também na condicionante de número 3, porque se pede para implantar o Programa de Educação Ambiental nos moldes da DN 110. Só que o empreendimento como é classe 3, nós só alteramos a redação da condicionante para implantar um Programa de Educação Ambiental, não nos moldes da 110, mas digamos num programa, nós até colocamos o texto aqui. Eu vou ler a condicionante 3 para os senhores: Implantar Programa de Educação Ambiental para funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e condôminos e instalar sinalização de educação ambiental e lixeiras em locais de maior circulação de pessoas. Nós só tiramos nos moldes da 110 para não embutir a empresa uma obrigação que ela não teria. Quanto à condicionante número 2. Nós concordamos com alteração proposta pelo texto sugerido pelo Dr. Mauro.*" – Deivid Lucas de Oliveira – Representante FIEMG – Esclareceu que não via necessidade de colocar a condicionante de implantação de Programa de Educação Ambiental. – Paula – SUPRAM ASF – Complementou às explicações feitas pela técnica Daniela: "*Nós sugerimos modificação e exclusão de várias condicionantes. Inicialmente, o empreendedor teve sim a fixação da compensação ambiental, porque o processo foi votado, foi formalizado com RCA-PCA, é classe 3, mas ele foi votado em data anterior a toda a discussão de fixação de compensação ambiental só a partir de EIA-RIMA. Quanto às condicionantes propostas pelos conselheiros, nós sugerimos algumas modificações no sentido de contribuir mesmo e melhorar a redação e o entendimento dessas condicionantes. A condicionante número 1, eu vou passar item por item que os senhores podem entender de forma mais fácil a explicação. Foi proposto informar a SUPRAM e a Prefeitura Municipal de Capitólio os responsáveis legais pela abertura e manutenção da trilha. Nós sugerimos a modificação que o responsável legal, apresentação de um responsável legal somente pela abertura dessa trilha, uma vez que a manutenção de todo o projeto implementado já é do empreendedor. Quando da venda dos lotes, isso vai ser tratado na convenção de condomínio, mas se o empreendedor não imputar essa responsabilidade ao comprador dos lotes a responsabilidade é do*

empreendedor Medina Construções e Empreendimentos. A nossa sugestão é que fique informar a SUPRAM e a Prefeitura Municipal de Capitólio os responsáveis legais pela abertura das trilhas e só." Concordou com a exclusão da condicionante 1. – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Manifestou pela exclusão da condicionante. – Paula – SUPRAM ASF – Esclareceu sobre as condicionantes 2 e 4: *"Na condicionante 2 nós concordamos com o Ministério Público em que não há a possibilidade de nós inserirmos uma condicionante na forma como ela foi redigida. Não existe uma possibilidade legal para nós atendermos o que está sendo solicitado. Nós concordamos com a modificação da condicionante. A condicionante número 3 e número 4, a SUPRAM sugeriu a retirada de ambas as condicionantes uma vez que a proteção jurídica já existe por ser uma área de preservação permanente e que a intervenção é limitada. Qualquer intervenção que ocorra além dos limites do que está sendo autorizado aqui o empreendedor tem outras formas de ser penalizado. A autorização que nós estamos dando hoje é restrita. Tem uma metodologia que foi aprovada pela equipe técnica da SUPRAM e o empreendedor tem que seguir essa metodologia. Dar uma proteção jurídica à trilha seria desnecessária, uma vez que ela já está numa área protegida. Na condicionante número 4 nós sugerimos a retirada dessa condicionante, uma vez que realmente a definição de trilha ecológica não atende ao objeto do licenciamento. Trilha ecológica é um termo que está relacionado ao Programa de Educação Ambiental, Projeto de Educação Ambiental que tem como objetivo a abertura de caminhos públicos mesmo que vá contribuir com a educação ambiental de determinado local, de determinada população e aquela trilha visa muito mais, ela tem como objetivo muito mais a conscientização e a educação da população de que o acesso, de fato, que é o nós estamos votando. Como é um empreendimento que tem, claro que tem como chegar as trilhas pelo lago, mas para entrar nas trilhas pelo condomínio nós temos que passar por uma área que é privada. Não tem como nós abrirmos, fazer uma trilha ecológica sendo que nós vamos ter que passar por áreas privadas antes. Seriam só trilhas de acesso. Por isso, Dirceu, que nós sugerimos a retirada do termo, uma vez que nós teríamos que modificar, inclusive o projeto do empreendimento para implantar uma trilha ecológica no local. Quanto à condicionante número 5, nós sugerimos a modificação dela como o Dirceu já explicou e concordou com a retirada de nos termos da DN 110, porque o Programa de Educação da DN 110 é um programa muito pesado. Tem um objetivo muito maior de trabalhar com a população da área diretamente afetada da área de influência direta, indireta do empreendimento. Então, nós sugerimos que para alcançar esse objetivo que os conselheiros propuseram que seja feito um Programa de Educação Ambiental de forma mais simplificada para atingir os moradores, os funcionários e que seja bem objetivo."* – Marcelo Guimarães – Representante IBAMA – Sugeriu alteração na condicionante: "*Implantar programa de educação ambiental já contempla isso tudo aí. O programa já contempla placa de sinalização, contempla lixeira. Isso tudo está dentro do programa. Se quiser ser mais específico: Implantar programa de educação ambiental contemplando placas de sinalização, cartilhas educativas, lixeiras e depois continuaria, para funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, condôminos.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Sugeriu uma nova redação para a condicionante: "*Implantar Programa de Educação Ambiental para funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e condôminos. Conforme o que o conselheiro Marcelo falou. Contemplando sinalização de educação ambiental e lixeiras nos locais de maior circulação, conforme projeto a ser apresentado na SUPRAM. Prazo 60 dias*

após a aprovação. Ele apresenta um projeto que seja razoável. A SUPRAM faz a alteração que entenda cabível. Aprovado, ele implementa." – Marcos Vilela – Representante Grupo AR – Sugeriu incluir no regimento interno do condomínio uma normativa relacionada às questões ambientais. – Daniela – SUPRAM ASF – Sugeriu votar o adendo e em seguida votar cada alteração ou sugestão de condicionantes. - Marcos Antônio Ferreira Veloso – Representante CREA – Esclareceu que teria que fazer uma complementação de ART. "*Se a ART anterior do loteamento não consta a abertura da trilha, teria que fazer uma complementação de ART incluindo a abertura de trilha porque isso faz parte do CREA. O CREA tem esse dispositivo lá para que seja feita essa complementação. Pode ser o mesmo técnico, mas com complementação de ART.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Após alguns esclarecimentos colocou em votação o item 5.1 e foi **APROVADO**. Em seguida colocou em votação a exclusão da condicionante nº 1 e foi **APROVADA**. Após, colocou em votação a sugestão para a condicionante nº 2: "*Enviar a CPB solicitação de que a compensação ambiental seja destinada a criação ou manutenção de unidade de conservação próxima ao local impactado conforme Lei Federal 9.985/2000.*" Foi **APROVADA**. – Mauro da Fonseca Ellovitch – representante Ministério Público – Acatando a sugestão do conselheiro Marcelo propôs alterar a redação para a condicionante nº 3: "*Implantar Programa de Educação Ambiental para funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e condôminos contemplando também sinalização de educação ambiental e lixeiras em locais de maior circulação de pessoas, conforme projeto a ser apresentado a SUPRAM. No prazo de 30 dias para apresentar o projeto. Prazo de execução 60 dias após aprovação da SUPRAM.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a condicionante número 3 do adendo com as alterações propostas pelos conselheiros do IBAMA e do Ministério Público e foi **APROVADA.** Colocou em votação a condicionante número 4: "*Apresentar a CPB propostas de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA Nº 369 referente à intervenção em APP em área de 0,405 hectares com prazo de 30 dias,*" e foi **APROVADO**. **- Item 6. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença de Operação: 6.1. Horizonte Têxtil Ltda. - Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento exclusive tricô e crochê - Pará de Minas/MG - PA/Nº 00386/1997/007/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF - RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.** – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Apresentou o parecer: "*O presente procedimento trata da revalidação da Licença de Operação do Empreendimento Horizonte Têxtil Ltda., situado no Município de Pará de Minas, no que tange à fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, exclusive tricô e crochê. A Requerente é titular do Certificado de Licença de Operação 319/2006. Insta ressaltar que esta licença corretiva só foi obtida após diversos indeferimentos por inadequações nos pedidos anteriores. O empreendedor operou por mais de 11 anos na ilegalidade, sem licença ambiental. Próximo ao término do prazo de vigência da licença em referência, o empreendedor ingressou com o pedido de revalidação junto à SUPRAM. Foram protocolizados junto ao órgão licenciador os estudos ambientais de praxe, sendo, inicialmente considerados insuficientes pela equipe técnica da SUPRAM. A equipe técnica multidisciplinar procedeu vistoria no empreendimento em 23 de junho de 2010, onde constatou a inexistência de sistema de tratamento de efluentes e uma ampliação não informada ao órgão ambiental, burlando fiscalização e imposição de*

condicionantes, conforme Auto de Fiscalização 055/2010 constante em folhas 171 do procedimento. Diz o Auto de Fiscalização. Não foi instalado sistema de tratamento de efluentes industriais, conforme condicionado na LO. Constatou-se que o empreendimento está em ampliação, com a instalação de uma linha de produção de índigo. Visando dar continuidade à análise do processo de licenciamento foram solicitadas à empresa informações complementares e adicionais, conforme se verifica dos ofícios juntados às folhas 172/175. Nas informações complementares o empreendedor confessa que lançou efluentes fora dos parâmetros legais e sem tratamento até, pelo menos abril de 2011. Escudando-se na expectativa de implantação de ETE Municipal pela COPASA, a Horizonte Têxtil Ltda. permaneceu lançando efluentes sem tratamento pelos 4 anos em que a licença esteve vigente, causando poluição do curso hídrico e descumprindo as condicionantes 05 e 06 da Licença de Operação Corretiva. O fato de o empreendimento ter, por ocasião da formalização da Revalidação de Licença, finalmente, buscado tratar seus efluentes após 16 anos de atividade, não significa que podemos considerar que ela teve um desempenho ambiental adequado. A própria equipe técnica da SUPRAM assim se posicionou no Procedimento 00230/1991/008/2008. Naquele procedimento disse a SUPRAM: Sem o cumprimento das condicionantes assumidas no momento da obtenção da Licença de operação Corretiva não há como avaliar o histórico do empreendimento. Sendo que não cabe à equipe técnica neste momento avaliar medidas adotadas somente por ocasião da Revalidação da LO. Independentemente de o empreendedor ter solicitado o despejo de seus efluentes na rede da COPASA, para ser destinada a uma ETE Municipal que nem existe, não houve manifestação do órgão ambiental. Sem a aprovação desta URC, não é possível a alteração de condicionantes, que se presumem válidas. Aliás, a conduta da Horizonte Têxtil Ltda. poderia caracterizar a prática dos crimes previstos nos artigos 54, parágrafo 2°, inciso V e 68 da Lei de Crimes Ambientais. Em inúmeros procedimentos semelhantes esta URC decidiu, acertadamente, pelo indeferimento da revalidação da LO em casos de descumprimento de condicionantes essenciais e da falta de desempenho adequado quanto ao tratamento de efluentes. Podemos citar os pareceres dos procedimentos 00419/1997/006/2009, aterro municipal de Arcos, 090112/2003/003/2009, Granja São Geraldo, e 02031/2002/003/2009, Radil Alimentos. Cumpre destacar o posicionamento da própria equipe técnica da SUPRAM em situação idêntica, no parecer único do Procedimento 02031/2002/003/2009. Vale dizer, assim, que o empreendimento iniciou suas atividades em 1999 e vem desde então degradando o meio ambiente de forma agressiva, alegando que a motivação de sua inércia reside na não execução de obras por parte da COPASA. Diante dessa atitude, o empreendedor não demonstrou desempenho ambiental satisfatório e não trouxe ao Órgão Ambiental subsídios que possibilitem a análise cujo rito do processo de revalidação de licença de operação requer. Cabe ressaltar ainda a manifestação da equipe técnica da SUPRAM nos autos n° 01557/2003/003/2011, definindo ser imprescindível o cumprimento de condicionantes para avaliação do desempenho ambiental em uma revalidação de licença. Disse a equipe técnica da SUPRAM naquele procedimento: Considerado que este processo trata de uma Revalidação de LO na qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período da Licença anterior e, tendo em vista que o item 1 das condicionantes não vem sendo atendido, concluímos que a ETE Itapecerica não desempenha adequadamente a sua função ambiental. Portanto, a avaliação do desempenho ambiental da empresa foi considerada insatisfatória, sendo que a equipe

técnica interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento deste processo. Ante o exposto e por coerência e isonomia, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifesta-se pelo indeferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação." – Deivid Lucas de Oliveira – Representante FIEMG – Informou que o parecer da FIEMG era de acordo com o parecer da SUPRAM. *"De acordo com o que o Dr. Mauro manifestou em relação aos outros processos, essa é uma situação diferente. Até queria pedir a Paula para explicar. O empreendedor também está presente para esclarecer para o conselho qual é a situação atual do empreendimento."* – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Salientou que houve falha do sistema. *"Realmente o empreendedor se escudou nisso para ficar imóvel, mas temos que lembrar que a primeira falha foi do sistema que não respondeu ao empreendedor. Depois, eu tenho duas observações a fazer ao relatório técnico. As condicionantes 1 e 11 estão colocando como prazo o cumprimento da RVLO. Eu gostaria que fossem trocados para durante a vigência da licença, porque RVLO não tem prazo. Não tem como ser cumprido. Também, no balanço hídrico apresentado, a tabela 1, está muito estranho. Eu não sei se houve uma falha de digitação, se houve um esquecimento, mas apresenta como consumos ou produções das fontes de recursos hídricos, o poço tubular com 92,80 m^3 e a COPASA com a média de 80 m^3 por dia. Só que no balanço hídrico a somatória dá 92,8. Eu quero saber quem bebeu esses 80 m^3 dia da COPASA, porque esse balanço hídrico não está fechando. Eu não sei se isso aí é uma falha de digitação. Eu gostaria de ter uma explicação sobre isso aqui da equipe técnica. Ah, uma outra observação. Eu não gosto da forma com que e eu já manifestei um monte de vezes, quando o desempenho não é satisfatório, eu gostaria que fosse invalidado a revalidação, mas esse conselho tem votado seguidamente pela revalidação. Agora, a SUPRAM não está usando um dispositivo legal que ela tem que é o seguinte. Se ela realmente achou que o desempenho não está legal, ela pode reduzir prazos de revalidação. Por que este mecanismo não é utilizado, inclusive aqui? Pena que os dois processos foram retirados de pauta. Eram processos típicos para redução de prazos de validade de revalidação e a SUPRAM, realmente, não tem usado isso e a lei permite que ela faça e não permite que o conselho peça. Nós não podemos pedir essa redução, mas a equipe técnica poderia perfeitamente quando o desempenho da empresa não é muito bom, pedir a redução do prazo de revalidação. Eu gostaria também de uma explicação sobre isso."* – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Concordou com o conselheiro Roberto e sugeriu que cada parte assuma a sua responsabilidade. – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Concordou com os conselheiros e afirmou que o sistema foi omisso. *"Eu acho que a FEAM tinha que ter indeferido isso na primeira vez que ele pediu para ter dado uma segurança jurídica para se posicionar. Isso, realmente, tem que ser levado em conta. Só que o que eu peço aos senhores é que compreendam. Qual é o momento de levar isso em conta? na revalidação de licença é desempenho ambiental."* – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Lembrou que a não revalidação da licença era um prêmio ao empreendedor. *"Porque ele entra imediatamente com o novo FCEI de licenciamento corretivo ou a licença e a abertura de processo de licenciamento. O que acontece? Ele ganha o prazo integral da Lei. Nós não estamos provocando nenhuma coisa nesse conselho que faça as pessoas mudarem. A pessoa não cumpre, ela não faz o monitoramento, ela não faz nada e depois ela ganha o prazo integral de licenciamento. Quando a SUPRAM poderia perfeitamente usar a Lei e reduzir o prazo de revalidação.*

Isso é um castigo para o empreendedor que não cumpriu a sua parte. Eu estou defendendo há muito tempo isso aqui. É um voto vencido e passando por cima. Eu torno a insistir. A revalidação deve ser dada. Agora, porque não usar os termos da Lei que é a redução de prazo?" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Concordou com a redução de prazo: "*Eu concordo plenamente e acho, inclusive, que o conselho pode pleitear isso. Não é exclusividade do corpo técnico. Nós podemos pleitear a redução de prazos. Eu acho que caso como esse, como os outros que eu mencionei no meu parecer eu não vejo outra alternativa, porque qualquer posicionamento diferente nosso seria admitir que ele teve um desempenho ambiental razoável que não teve.*" – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu alguns pontos sobre a redução de prazo: "*Prazo é regulamentado pela CONAMA 237 e pela DN 17. As revalidações pela CONAMA é entre 4 e 10 anos. Pela DN 17 ela vai de 4 a 8 anos. Nós usamos no Estado de Minas a regra da DN 17. Como nós trazemos esses pareceres para vocês? Tem 3 opções: Uma é nós sugerirmos que a empresa permaneça com o mesmo prazo da licença de operação. Dois. Nós sugerimos que se reduza em 2 anos o prazo da licença anterior. Três. Nós sugerimos o acréscimo de 2 anos na licença. Quando nós usamos cada uma dessas regras? Quando a empresa tem o bom desempenho, vocês lêm nos pareceres bom desempenho, nós automaticamente estamos sugerindo o acréscimo de 2 anos. Quando nós sugerimos a redução de prazo na licença? Quando a empresa apresenta 6 pontos em auto de infração com trânsito administrativo, ou seja, durante o período da vigência da LO ele tem autos de infração que somam 6 pontos. Esses 6 pontos, por exemplo, uma autuação gravíssima é 6 pontos. Então, se aquele auto de infração transitou e não teve mais recurso, nós sugerimos a redução desse prazo para menos 2 anos. Porém, quando o empreendimento já tem 4 anos, não se pode reduzir para menos que 4. Numa licença o prazo mínimo dela é de 4 anos. Quando a empresa não apresenta bom desempenho, mas também não tem o auto de infração somando os 6 pontos, que foi caso dessa, nós sugerimos a manutenção do prazo da licença anterior. Nós vamos entrar ainda, depois da discussão de vocês, nos outros pontos, mas é só para esclarecer que o prazo dessa licença já está sendo sugerido no mínimo que é 4 anos. Se nós sugeríssemos redução, nós desrespeitaríamos a DN 17 e a CONAMA 237. Não existe licença menor que 4 anos. Depois eu entro nos outros pontos com os senhores.*" – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou informações sobre o prazo da licença: "*Eu gostaria de saber onde é que está na lei que a licença não pode ser menor do que 4 anos, sendo que existe na lei claramente que o órgão ambiental pode reduzir prazos. Se ele pode reduzir prazo, é isso que está na lei. O agente público tem que cumprir o que está na lei, escrito. Lá não fala em momento algum que a licença pode ser inferior a 4. Eu nunca vi isso.*" – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu ao conselheiro: "*Quando nós interpretamos uma lei tem atos vinculados que são os que estão na lei e atos discricionários, aqueles que nós tomamos a liberdade de atuação. A CONAMA 237 é muito clara. Ela fala que o prazo das licenças é entre 4 e 10 anos. Se os senhores pegarem a DN 17, o Dr. Mauro pode confirmar, ela vai entre 4 e 8 anos. Não se pode reduzir o mínimo na CONAMA 237. A dúvida, conselheiro, é se usa só a CONAMA ou a norma estadual, porque a CONAMA vai de 4 a 10. A estadual vai de 4 a 8. O nosso entendimento é de 4 a 8. Nós nem aumentamos para 9. Não tem. O que pode ter causado uma certa confusão, e os senhores vêem é que algumas licenças que nós sugerimos de 2 anos são as LI`s, elas vão até 6 anos. Aí é discricionário. O técnico avalia o tempo do projeto que ele sugere*

nos estudos e sugere uma licença de 1 ano, de 2. A própria LP vai até 4 anos. Então, LP e LI podem ter prazo inferior a 4 anos. As LO`s nunca e nem as revalidações." – Edélcio Ferreira – Representante FAEMG – Concordou com o conselheiro Roberto e se manifestou contrário ao parecer do conselheiro Mauro. *"Se caminharmos para aquela posição que o senhor defende no parecer, conselheiros, nós estaríamos imputando um pecado capital ao empreendedor que ele não foi o responsável pelo cometimento desse pecado. A omissão do órgão público é que conduziu a esse fato. Se o órgão tivesse prontamente manifestado que ele deveria, as suas expensas ter cumprido com a obrigação contida na condicionante e ele não tivesse cumprido, aí sim eu estaria compactuando inteiramente do parecer que tem manifestado a Vossa Senhoria. É claro no parecer do corpo técnico que o empreendedor assim que foi instado a proceder à construção da ETE ele o fez."* – Paula – SUPRAM ASF – Esclareceu: *"A equipe técnica da SUPRAM entendeu existir uma diferença muito grande quando nós falamos nos outros procedimentos que foram citados pelo Ministério Público em relação a Radil, ao Aterro de Arcos, uma vez que o empreendedor sempre foi ao órgão ambiental, ele sempre procurou o órgão ambiental assim como na Fundição Diadema e o órgão ambiental não respondeu, não deu resposta para ele sobre o projeto e muito pelo contrário. O empreendedor informou que iria aderir ao programa da COPASA, a FEAM mandou vários ofícios na época para o empreendedor pedindo mais detalhes sobre a entrada dele nesse programa e a análise ficou suspensa sem uma resposta. Quando o Dr. Mauro, se me perguntasse se a empresa teve um bom desempenho ambiental, não, ela não teve. Tanto que no meu parecer, no nosso parecer que é técnico e que é jurídico que nós levamos em conta não só a questão do cumprimento das condicionantes, mas outras questões, eu tenho que falar que ela não teve um bom desempenho ambiental. Por outro lado, penalizar a empresa por um erro que não foi dela e que ela procurou também o órgão durante toda a vigência da licença, na nossa opinião, Dr. Mauro, nós também estaríamos cometendo um segundo erro com o empreendedor. A equipe sugeriu o deferimento do processo uma vez que a partir do momento em que nós consideramos todo esse histórico e que a partir do momento em que nós pedimos ao empreendedor que implementasse a estação de tratamento, ele o fez, quando nós falamos para ele, olha não dá mais para esperar. Ou implanta a estação de tratamento ou nós não conseguimos revalidar o seu processo. Ele o fez rapidamente, inclusive com algumas análises já prontas. A nossa análise, nós tivemos essa percepção nesse processo, que foi a mesma da Fundição Diadema que foi um caso parecido. Não sei se os conselheiros estão se recordando, mas que na Fundição Diadema foi a questão do sistema de tratamento de material particulado, que era o principal impacto do processo. Ela também procurou o órgão por diversas vezes, o órgão não se manifestou e quando nós solicitamos o sistema foi implantado. A nossa linha de raciocínio, até nós causamos uma certa estranheza da discussão, porque o primeiro processo passou sem discussão nenhuma. Nós achamos que o conselho já tivesse, enfim, incorporado que algumas análises de revalidação que é uma luta muito grande da SUPRAM, elas, de certa forma, têm que ser diferenciadas, porque a culpa principal, como o Roberto bem disse, a primeira culpa foi nossa. Foi do órgão. Não foi dele. Acho também, concordo também com o Dr. Mauro na parte em que o empreendedor foi omisso a partir do momento em que ele sabia que estava lançando e também não fez nada. A nossa análise foi nesse sentido. Quanto às dúvidas do Roberto em relação ao balanço hídrico, só aproveitando, Roberto, a água da COPASA ele utiliza a água esporadicamente e foi uma média mesmo que nós fizemos quando a água*

do poço não é suficiente. Existe também a previsão de uma ampliação para essa empresa. Nós já estamos considerando a soma do consumo da COPASA mais do poço e de mais um segundo poço que ele tem autorização para perfurar. Realmente o balanço hídrico fica confuso quando nós não colocamos essa água da COPASA dentro do balanço." – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Solicitou informações sobre o lançamento de dejetos se seria despejado na rede da Copasa e achava que a empresa havia cumprido a parte dela. – Paula – SUPRAM ASF – Esclareceu que não. "*A condicionante do primeiro processo de licenciamento foi para a construção da ETE. A empresa, não sei se existe até hoje um programa da COPASA que chama PRECEND em que ela assinava um termo de compromisso com esses empreendedores de que iria coletar e tratar o efluente líquido, inclusive industrial. A empresa enviou ofícios para a FEAM, na época, informando que ela gostaria da alteração da condicionante e que ela queria fazer parte desse programa no lugar de implantar a ETE. A FEAM pediu várias informações, pediu a primeira assinatura do termo. Só o que aconteceu, a COPASA não implantou a ETE no município de Pará de Minas e nesse tempo, enquanto a FEAM não respondia a empresa aguardava uma resposta e ela também não implantou a ETE uma vez que a resposta ainda estava pendente dentro do processo.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Concordou com o conselheiro: "*Cumpriu a parte dela, cumpriu a condicionante que ela se comprometeu. Eu entendo. Não estou tirando justificativa não. O Estado agiu muito errado. O Estado tinha que ter recusado isso no momento em que a empresa solicitou. Olha, não tem ETE em Pará de Minas. Recusado e acabou. Nós não estaríamos nessa situação hoje. Concordo plenamente com o conselheiro Roberto. Eu já deixei isso expresso para a empresa. Tenho completa simpatia pela causa deles. Não acho que eles foram de todo omissos tanto que eu falei, se fosse o contrário já estaria inclusive preparando denúncia para entrar com ação criminal. Agora, o que eu estou pensando, o que eu falo é o seguinte. Duas coisas. A Paula falou, nós não vimos sentido em penalizar a empresa. É o que eu falo. São distorções do sistema. O sistema tinha que tratar cada coisa no seu local adequado. Penalizar ou não, boa vontade ou não, tem que ser analisado em auto de infração. Revalidação é desempenho ambiental do empreendimento. Por mais que o empreendedor tenha boa vontade, ninguém vai vir aqui dizer que ele teve um desempenho ambiental bom. Isso tinha que ser ponderado, por exemplo, numa colocação do auto de infração. Se nós tivéssemos realmente num estado de fiscalização adequado, conforme o conselheiro Roberto colocou aqui, que eu acho que era o desejo de todos nós, uma empresa que não faz solicitação nenhuma receberia uma multa pesadíssima para desencorajar esse tipo de atitude. O que não seria o caso dessa empresa que realmente procurou pelo menos buscar uma alternativa. Agora, o que eu digo é o seguinte. Duas coisas. Dois errados não fazem um certo. O fato do estado ter errado não vão retirar esses 4 anos de carga poluidora lançada no curso d'água. Não vai devolver a sociedade a qualidade daquele curso hídrico e tudo na vida tem consequências. Esses 4 anos de lançamento não podem, de lançamento de resíduo inadequado não podem passar batido por esse conselho. Nós não podemos fazer vista grossa por mais que o empreendedor tenha tido boa vontade. Eu entendo que os senhores tenham simpatia pela causa dele. Agora, o fato é: dar para nós dizermos que teve um bom desempenho ambiental? Não dá. Outra coisa que eu queria manifestar. Estava, inclusive, conversando com o conselheiro Anaximandro. É um absurdo esse programa da COPASA cadastrar e criar expectativa de direito para locais que eles não têm capacidade de efetuar tratamento. Se você tem uma ETE*

instalada, você pode se comprometer em receber resíduos dos outros. Agora, você criar uma expectativa de direito numa ETE que sequer existe é um absurdo. Vai sair uma recomendação assinado por todos os promotores coordenadores da área ambiental para que a COPASA pare de fazer essa situação, assinar esses termos e submeter empreendedores a essa situação constrangedora que eu reconheço que é constrangedora." – Paula – SUPRAM ASF – Informou que empreendedor será autuado por degradação ambiental durante o período em que ele não implantou a ETE e lançou o efluente sem tratamento. *"Hoje a ETE está em implantada. O projeto da ETE demonstra a eficiência com sistemas semelhantes. Os primeiros resultados, alguns padrões estão dentro outro fora, devido a uma estabilização do sistema. Demora um tempo até que o sistema se estabilize, mas o projeto foi aprovado e ela está operando."* – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Ressaltou e solicitou correção no processo: *"O balanço hídrico está falho. Está errado. Não se trata de errado com 80 litros não. São 80 m^3 por dia de destinação que não está explicada. Eu gostaria de pedir que isso fosse corrigido na aprovação desse processo."* – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu: *"Nós temos sempre trazido a essa URC algumas revalidações salientando que o objeto delas é o desempenho ambiental. Daqui um tempo, acredito eu que a maioria dos nossos processos aqui vão ser todos revalidações, as empresas vão tendo licença e nós vamos tratando revalidação. Cada revalidação que chega à SUPRAM é uma história. Nós tentamos tratar as iguais sobre uma condição, usando os mesmos critérios e algumas são absolutamente atípicas, que é o caso dessa revalidação. Para os desiguais também, nós tentamos usar uma regra digamos assim, critérios para eles. A primeira questão que eu gostaria de salientar é que essa empresa não teve critério diferenciado. Isso não existiu. Essa empresa teve sim um critério, dentro da SUPRAM para nós trazermos esse parecer com sugestão ao deferimento. O segundo ponto que eu queria salientar é que a SUPRAM não avalia desempenho de forma tão objetiva. Nós não trazemos sugestão de deferimento de licença só dizendo que o desempenho foi bom ou satisfatório. Se eu citar para vocês quantas revalidações trouxemos para os senhores votarem dizendo que o desempenho foi regular, são várias. Várias. Regular é o que? Não é bom, ele não atingiu o que o órgão esperava. Ele não é simplesmente satisfatório. Ele é simplesmente um desempenho, digamos assim, ele não fez nada além do que se esperava dele, mas se de alguma forma foi dito que o desempenho é regular é porque alguma coisa ele fez. Se os senhores olharem no parecer, ainda que eu concorde com o Dr. Mauro que a principal condicionante é realmente a da ETE, é o principal impacto, as outras condicionantes ele cumpriu dentro do prazo. Terceiro ponto que eu chamo atenção. É extremamente desagradável nós virmos aqui e dizer para os senhores que o sistema foi falho, que erramos, que a administração falhou. Eu acho que os senhores estão até incomodados de tantas vezes que nós dizemos isso aqui. Eu gostaria de ponderar também que a situação do licenciamento ambiental avançou. O contexto hoje não é o que foi algum tempo atrás. O próprio órgão de análise era a FEAM. Nós não estamos aqui para dizer que a FEAM trabalhava mais, mas hoje nós temos outros critérios de trabalho. Hoje, o Estado de Minas tem um chamado acordo de resultados. A vida útil de análise de um processo na época da FEAM era 4 anos, 5 anos, 6 anos. Ficavam esses processos anos dentro de um órgão ambiental e não havia esse acompanhamento como é hoje. Cada petição que é protocolizada dentro do órgão, eu digo para os senhores, que na SUPRAM com 5 dias, uma semana ela está na mão do técnico. Isso não era funcional dessa forma. Quando se revalida processos que tiveram feito análises*

pela FEAM, infelizmente nós vamos continuar vindo aqui dizer para os senhores que houve falha de análise, porque nós não vamos esconder a forma que o órgão ambiental tratou esses processos. Hoje, nós repetimos para os senhores um processo classe 3, classe 4 na SUPRAM ele fica 90 dias. O prazo nosso, máximo de análise tirando o prazo que o empreendedor tem para entregar a informação complementar. Um processo classe 5, 6 ele fica 120 dias. Nós esperamos que para um futuro, numa mudança de comportamento nós não tenhamos que vir aqui dizer que houve falha da administração, que uma resposta que o empreendedor fez não foi respondido. Por isso eu pondero que quando nós dizemos que o desempenho foi regular, é porque de alguma forma ele se comprometeu, ele cumpriu com condicionantes. No caso do impacto principal que é a ETE, ela foi construída, existem algumas análises posteriores a ETE dentro dos padrões e ainda saliento, o empreendedor buscou o órgão ambiental sim. Ele pediu prorrogação do prazo da condicionante. Ele buscou a FEAM e a FEAM não se manifestou. Dizer que o desempenho foi regular, foi bom, nós não dizemos isso hora nenhuma e nem que ele teve esse desempenho dessa forma, durante os 4 anos da licença dele. Também não, mas durante um período ele teve e enquanto ele buscou o órgão, o órgão não deu resposta. Nós indeferirmos esse processo, como muito bem disse o Leonardo aqui, vir com o processo de LOC com uma empresa implantada, que hoje opera dentro dos padrões por simples, sem criar condição, sem avaliar a razoabilidade é muito razoável. Se a empresa cumpriu de alguma forma, ainda que não seja da forma que se esperava nós estaríamos indeferindo simplesmente para criar uma condição futura para formalizar uma LOC para dar a licença para a empresa. Eu pondero isso tudo, porque nós realmente gostaríamos de trazer esses processos para votação muito mais objetivos de forma que o conselho conseguisse visualizar muito a condição e não deixá-los confusos mesmos. Não criar uma expectativa de que nós estaríamos sugerindo o deferimento de um processo que cabe indeferimento. Eu respeito a posição sim, do Dr. Mauro. Acho que é absolutamente legítima essa discussão, mas nesse caso, nós discordamos do Ministério Público e somos favoráveis ao indeferimento da licença sim. Como a Paula disse aqui, nós usamos como critério desse parecer o processo da Fundição Diadema que foi exatamente igual e foi passado por essa URC. Não é um caso novo. Não é um divisor de águas. Daqui para frente não vamos tratar ninguém diferente por causa desse processo. Cada processo de revalidação que entrar na SUPRAM vai ser visto como uma condição especial sim, como uma situação específica de cada qual. – Anaximandro – Representante PUC Arcos/Divinópolis – Comentou sobre a responsabilidade da Copasa no processo. *"Concordo com o parecer do Dr. Mauro sobre desempenho ambiental, sem entrar no de agressão sobre desempenho ambiental e legalidade, mas se a empresa não teve um bom desempenho ambiental, quem fez com que ela deixasse de ter a oportunidade de cumprir a sua obrigação, e eu conversei com o empreendedor antes, li os pareceres, conversei com os colegas e estou acompanhando atentamente a discussão, foi o Estado, mas tira um pouco a culpa do SISEMA e a Daniela foi muito preocupada em defender o sistema e eventualmente justificar o que está acontecendo hoje. Mas a culpa maior é da irresponsabilidade que a COPASA está fazendo com os empreendedores. Ele descumpriu o prazo de implantação da ETE dele, porque foi seduzido, se é que eu posso usar esse nome, para não usar um nome, um termo mais pesado, por um programa de uma empresa de economia mista cujo o maior acionista é o Estado de Minas Gerais, que é quem licencia. Não sei nem se tem licença prévia para fazer ETE em Pará de Minas, mas está assumindo o compromisso de tratar esgoto de empreendimento. Ele*

seduzido por essa proposta de uma empresa do Estado de Minas Gerais, vamos lembrar isso que não é um empreendedor qualquer que está dizendo que vai tratar esgoto dos outros não. É uma empresa do Estado de Minas Gerais que virou para ele e falou que vai tratar o esgoto dele. Ele se comunicou, comunicou ao órgão ambiental competente que na época era a FEAM e por uma falha, que aqui nós não vamos discutir, esse prazo se esvaiu e ele, após isso, executou a sua ETE. O mau desempenho ambiental, Dr. Mauro, ele aconteceu, mas infelizmente ele foi socializado pelo Estado. O responsável pelo mau desempenho ambiental, neste caso, foi o Estado se socializou com todos nós esse mau desempenho. Porque, a partir do momento que a empresa foi instada a cumprir a sua obrigação ela cumpriu. Eu acho que o Conselho de Política foi muito bem falado com a Daniela, pela Daniela, cada processo de revalidação é um processo. Nós estamos com esses desafios agora e esses processos todos, realmente são os que tem gerado as maiores discussões no âmbito dessa URC. Vamos lembrar que nós somos um Conselho de Política que podemos politicamente decidir, ou devemos politicamente decidir. Obviamente dentro de parâmetros legais. O empreendedor não cumpriu a obrigação pela qual ele estava obrigado a fazer por inércia do Estado, por inércia de dois lados. Se a COPASA tivesse construído a ETE e operado, certamente ele não teria problema. Quando a FEAM responder você fala não, eu já estou tratando meu esgoto com a COPASA. Já que a FEAM errou, a COPASA do outro lado errou. Infelizmente, eu acho que nesse caso específico, Dr. Mauro, existem casos e casos. O empreendedor não deve ser punido que ele mostrou o tempo todo a sua boa fé em cumprir com a obrigação que foi imposta pelo órgão de licenciamento ambiental." - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Solicitou que o empreendedor se manifestasse. – José Andrade – Consultor da empresa – "*Bom dia senhores conselheiros. Eu sou da empresa Engenho 9 Meio Ambiente. Inicialmente eu gostaria de agradecer a FIEMG. O Deivid, o Túlio e ao promotor Mauro, que gentilmente nos receberam numa reunião anterior que nós fizemos. Fomos recebidos com transparência, com sinceridade, muita honestidade. Realmente, nós estamos muito gratos pela forma com que os senhores nos receberam. Da mesma forma, agradecer aos conselheiros. Alguns deles, não tive a oportunidade de conversar com todos, mas com alguns dos senhores tive oportunidade de conversar e expor a situação da empresa. Agora, o que acontece. Eu acho que é necessário nós resgatarmos um pouco da história por dois motivos. O primeiro o modus operandi. Como a coisa aconteceu, ou seja, a empresa, após obtenção do seu licenciamento, ela tinha 7 condicionantes. Das 7, ela cumpriu tempestivamente 5, entre estas 5 condicionantes, é a única discordância que eu vou ter do Dr. Mauro é que existiam nessas 5 condicionantes, condicionantes nevrálgicas, como ele colocou, primordiais. Por exemplo, lançamento de efluentes atmosféricos, foram devidamente tratados dentro do prazo legal estabelecido por este conselho. As duas condicionantes que não foram cumpridas, na verdade, se tornam uma só. Eu vou explicar o porquê. Em uma era a construção da ETE e a outra era uma variante que seria o lodo a ser gerado pela operação da ETE. Na verdade, como não houve a geração o lodo eu entendo que apenas a condicionante 5, se não em engano, deixou efetivamente de ser cumprida. Por que ela deixou de ser cumprida? Com relação a COPASA, o empreendedor não tem como obter informações precisas a não ser se dirigindo a um órgão estatal. O que o empreendedor imaginou? A maneira que eu tenho de saber se essa ETE vai estar pronta no tempo hábil, se há condição técnica para que o nosso efluente seja efetivamente recebido e tratado pela ETE da COPASA. Enfim, tudo e qualquer questionamento relacionado a isso, a única*

forma, ou seja, a forma responsável que o empreendimento teria de obter essa informação seria de uma única maneira. Se dirigir ao Estado dizendo, é possível? Eu estou fazendo uma solicitação, mas eu preciso saber de vocês se é possível eu cumprir aquilo que eu estou pleiteando. Isso é uma atitude de responsabilidade. Ele não pode tomar uma ação por conta própria. Foi isso que ele fez. Ele se dirigiu a FEAM, protocolou essa solicitação na FEAM. Nesse momento, a FEAM se posicionou pedindo ao empreendimento que apresentasse um contrato entre ele empreendimento e a COPASA. O empreendedor foi, firmou esse contrato com a COPASA, entregou a tempo e a hora o contrato à FEAM e o processo continuou a se postergar. Olha, se é um empreendimento responsável, se é um empreendimento que tem a intenção de protelar, digamos assim, a solução definitiva de não mitigar as suas fontes de poluição para ele seria muito confortável ficar quieto e calado, porque quanto mais tempo o órgão ambiental demorasse para responder, entre aspas, esse assunto estaria sub judice, mas não. Não foi isso que ele fez. Ele entendeu que estava demorando demais. Tem um detalhe interessante, um parêntese que nós temos que abrir aqui, que já foi até citado aqui. Realmente, a poucos anos atrás, quando o processo ali era centralizado em Belo Horizonte, os processos geralmente demoravam anos. Às vezes, uma simples carta fazendo uma pergunta ela demorava um ou dois anos para ser respondida. Um licenciamento quiçá, 5, 6 anos. Essa não foi a postura do empreendimento. Ele não se aquietou diante de uma situação, entre aspas, confortável para ele. Ele falou não, tem alguma coisa errada. Não obtenho resposta. A única forma que o órgão ambiental se comunicou comigo foi pedindo o contrato que eu já apresentei. Até eu preciso de uma resposta. O que ele fez reiterou com as solicitações de um posicionamento. FEAM, por favor, responde a minha solicitação. Pode, não pode. É permitido, não é permitido. Isso, efetivamente não houve. A única maneira, o único momento onde esta comunicação ocorreu, abre-se um louvor aqui para SUPRAM, foi exatamente pela SUPRAM e diga-se de passagem, quando esta comunicação ocorreu e a SUPRAM posicionou favorável a construção da ETE, ela foi construída a toque de caixa, porque não era intenção nenhuma do empreendimento postergar, barrigar, não cumprir de forma alguma. Nunca. Uma empresa que se porta da maneira que a Horizonte Têxtil se portou, de forma nenhuma ela pode ser considerada uma empresa irresponsável. Até se dirigir ao órgão ambiental, isso sim é uma atitude irresponsável. Só o órgão ambiental saberia se aquela ETE da COPASA estaria pronta no tempo acordado, no tempo determinado. Se haveria tempo hábil para que dentro do prazo de construção da ETE estabelecido na condicionante ou, "o prazo de construção da ETE da COPASA, ele, o órgão ambiental seria o único a ter condição de dizer sim. Há viabilidade ou não. Não há viabilidade, por favor, construa a sua ETE." Ele entendeu isso, que ele só poderia ter essa resposta se ele se dirigisse ao órgão ambiental. Diga-se de passagem, essa resposta só ocorreu com os novos procedimentos que são pela SUPRAM. Sem sombra de dúvida os processos são, hoje, muito mais ágeis, não há dúvida sobre isso, mas de forma nenhuma houve qualquer atitude de irresponsabilidade, bem pelo contrário ele se preocupou. A resposta não surgia, ele questionava o órgão ambiental. Cadê a minha resposta? Eu preciso de uma resposta. Ele foi proativo o tempo inteiro. Só um detalhe importante. O empreendimento vai passar por um processo de ampliação. Na verdade, ele comprou apenas máquinas. Ele não está operando essa ampliação, mas ele já se antecipou, inclusive, a estação de tratamento que ele construiu contempla, inclusive, uma ampliação que sequer está operando. Este é um empreendimento proativo. Nós não podemos dizer que esse empreendimento, de forma nenhuma, é irresponsável. Tem

um alerta, uma preocupação que nós temos é o seguinte, todos sabem que o setor têxtil vem passando por um momento muito difícil já há alguns anos com relação a concorrência chinesa, que é uma concorrência desleal por questões inclusive ambientais. Exatamente porque os chineses não tem uma conduta de responsabilidade ambiental, exatamente porque os chineses não tem uma conduta de responsabilidade trabalhista, eles, chineses, são muito mais competitivos do que nós aqui no Brasil, que temos todas essas responsabilidades e somos obrigados a absolver todos esses investimentos. É fato que a China tem trazido para esse setor, que são momentos delicados. Da mesma forma, todos sabemos que está chegando, está aproximando uma crise extremamente perigosa. Enfim, todo mundo está acompanhando pelos jornais. A nossa preocupação é numa crise dessa que está chegando, um empreendimento desse porte sem uma licença, ele não tem acesso a créditos. Ele não vai conseguir acesso a créditos em um momento nevrálgico. Em um momento fundamental da sua própria existência. A ausência de um licenciamento agora, neste momento, pode estar sendo decretada a liquidação desse empreendimento. Sinceramente, eu peço a sensibilidade dos senhores conselheiros para que enxerguem desta forma: Não houve de forma nenhuma, irresponsabilidade do empreendimento e eu peço gentilmente que votem favoravelmente a concessão dessa licença." - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Encerrada a discussão colocaria em votação o parecer único da SUPRAM e em seguida as alterações das condicionantes propostas pelos conselheiros. Colocou em votação o parecer e foi **APROVADO** com 10 votos a favor e 2 contrários, do conselheiro Mauro e Marcos Vilela. O conselheiro Mauro justificou o voto com a apresentação do parecer. – Marcos Vilela – Representante Grupo AR – Justificou o voto dele: "*Eu concordo com as palavras e da forma que o Dr. Mauro expressou.*" – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – "*Não é modificação nas condicionantes não. É só no prazo. Onde está durante a vigência da RVLO eu quero que troque para durante a vigência da licença.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a alteração do prazo das condicionantes 1 e 11, sugerida pelo conselheiro Roberto: "*Onde está durante a vigência da RVLO eu quero que troque para durante a vigência da licença.*" E foi **APROVADO.** – José Andrade – Representante Horizonte Têxtil – Solicitou dilação de prazo na condicionante nº 13 para 90 dias. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a alteração da condicionante número 13 para o prazo de 30 para 90 dias e foi **APROVADO** por unanimidade. – José Andrade – Representante Horizonte Têxtil – Solicitou que fosse excluída a condicionante nº 7: "*Apresentar a comprovação de origem da matéria prima utilizada pela indústria que deverá ser proveniente do fornecedor devidamente licenciado pelo órgão ambiental.*" – Paula – SUPRAM ASF – Informou que a SUPRAM não concordava com a exclusão da condicionante. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a exclusão da condicionante e foi **APROVADA** por unanimidade a manutenção da condicionante de número 7. – Paula – SUPRAM ASF – Sugeriu incluir uma condicionante: "*Apresentar novo balanço hídrico do empreendimento. Caso o empreendedor tenha outorgado um volume maior daquele necessário para a operação requerer retificação na Portaria de Outorga. Prazo 30 dias.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação e foi **APROVADA** a inclusão da nova condicionante. **- Item 6.2. Companhia Siderúrgica Pitangui - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa - Pitangui/MG - PA/Nº 00011/1977/011/2010 - Classe 6 - Apresentação: Supram**

ASF - RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA. – Daniela – SUPRAM ASF – Informou que na última reunião foram sugeridas inclusões de condicionante. "*O processo foi baixado em diligência para que a SUPRAM avaliasse melhor. Daí a equipe fez um adendo que já foi enviado para os senhores concordando com a inclusão das condicionantes.*" – Jorge – SUPRAM ASF – Informou que as condicionantes que foram propostas pelo Ministério Público são cabíveis e seriam importantes a inserção delas no processo. – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou corrigir na condicionante: "*No detalhamento da termelétrica, no balanço hídrico, a vazão consumida é m^3 por dia na segunda coluna e não m^3 por hora. O balanço hídrico no detalhamento da termelétrica. A vazão consumida na segunda coluna é m^3/dia, não m^3/hora.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público- Declarou abstenção de voto em razão de existir inquérito civil contra o empreendimento. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação o parecer único da SUPRAM com o adendo e a alteração proposta pelo conselheiro e foi **APROVADO,** com a abstenção do representante do Ministério Público. **- Item 7. Processo Administrativo para exame de Reconsideração: 7.1. COOPERBOM - Cooperativa Agropecuária de Bom Despacho Ltda. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Bom Despacho/MG - PA/Nº 00101/1991/005/2005 - AI Nº 2320/2005 - Classe 4 - Apresentação: FEAM - RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA.** – Edélcio Ferreira – Representante FAEMG – Esclareceu alguns pontos sobre o empreendimento: "*O empreendimento na época processava 4 mil litros/dia, mas está licenciado, salvo engano, para 150 mil litros, que a ITAMBÉ tinha uma captação de leite numa plataforma paralela ao laticínio. A captação de leite de grande porte lá de fato era da ITAMBÉ. A cooperativa, nos balanços dela, demonstra isso, que há uma captação de leite de 1 bilhão, se não me engano, eu vou dar um número, 1 bilhão e 800 mil litros de leite me parece e esse leite é mandado para a ITAMBÉ praticamente em (inaudível). Ficam 4 mil litros de leite. Na época ficavam 4 mil e 800 litros de leite/dia para a cooperativa. Nós estamos tratando na realidade de um pequeno empreendimento que está sendo punido como um empreendimento de grande porte. O meu pedido, quando ele veio a julgamento da outra vez, foi o reenquadramento desse empreendimento para o que ele é de fato na realidade. Hoje, ele continua sendo um empreendimento de pequeno porte com 8 mil litros/dia de capacidade de industrialização. Os documentos juntados, eu respeito o posicionamento da SUPRAM porque? Ele está licenciado para 150 mil litros de leite. Agora, a realidade fática é esta. Inclusive, com documentos, com balanço da COOPERBOM que foram publicados à época que trata desses volumes de leite.*" – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Ressaltou que o conselheiro Edélcio é associado do empreendimento, portanto, era considerado suspeito para se manifestar nos autos do processo. – Daniela – SUPRAM ASF – Prestou informações sobre o processo: "*Esse processo foi retirado de pauta, foi baixado em diligência, aliás, em dezembro de 2010. Desde lá, nós fizemos reuniões com o Edélcio na SUPRAM, nós atendemos o pessoal da COOPERBOM e nós fizemos uma análise redobrada. Nós olhamos tudo. Nós procuramos tudo. Enfim, tudo que podia ser avaliado nós realmente avaliamos nesse processo, nós sabemos a situação de uma cooperativa, nós avaliamos tudo, mas é aquilo que nós dizemos também aqui. Nós temos que ater aos limites legais. Nós não podemos fazer nenhuma cessão para ninguém. Infelizmente mesmo, Edélcio. É isso que está aqui no parecer. Não tem nada além disso. Embora exista essa realidade da empresa diferente, é a capacidade*

produtiva que está licenciada é aquela. Então, o porte é grande. Nós verificamos a degradação. Se foi sem degradação ou não. Não se conseguiu comprovar se não teve a degradação. A técnica, na época, que fez a autuação foi muito detalhada, pormenorizou tudo. Não tinha nada além disso. O que nós realmente vimos é que a empresa fazia jus a atenuante de redução de 30% por ser cooperativa. Era isso. Também, era a multa original da FEAM era 53 mil reais, salvo engano. Nós aplicamos a norma mais benéfica. Foi para R$ 50.001,00 mais aplicação de 1/3 que reduziu para R$ 33.000,00, mas não tem como mudar o porte do empreendimento." – Edélcio Ferreira – Representante FAEMG – Declarou a abstenção do voto: "*Dr. Mauro, desde já eu quero deixar claro que me declaro impedido de votar, mas a minha manifestação aqui, se atém ao precedente de criar para Vossa Senhoria, que em diversos processos que o senhor tem ação civil pública e o senhor se manifesta sobre o processo e depois você abstém de votar. O meu caso é similar. Eu não vou abrir mão da minha manifestação. Continuo insistindo, o princípio da realidade tem que sobrepor.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Esclareceu sobre a lei de processo administrativo. "*A partir do momento que o conselheiro é suspeito não pode nem se manifestar. Eu conversei aqui com a Daniela, provavelmente, sem querer entrar no mérito como o Dr. Mauro falou, se ele está representando a pessoa dele ou o Ministério Público, não é essa a questão. A partir do momento que algum conselheiro é associado, o senhor não poderia nem se manifestar pela Lei do Processo Administrativo. Eu não estou reprimido e que fica a sugestão. Isso é um procedimento adotado nas outras demais URC`s. O impedimento não é só poder votar. O conselheiro não pode se manifestar. A Lei de Processo Administrativo é claro nesse sentido. Fica a sugestão para adotar essa postura futuramente ou não, mas eu já adianto que em demais URC`s nem a manifestação é permitida.*" – Anaximandro – Representante PUC Arcos – Solicitou a nulidade de tramitação do processo. "*Senhor Presidente, quero levantar a nulidade de tramitação do processo, que salvo engano, o conselheiro se declarou associado à cooperativa e tem o pedido de vistas dele com pareceres, inclusive para a reunião do dia 16/12/2010. Talvez fosse o caso de baixar em diligência. Eu acho que para não ter nenhum outro tipo de questionamento.*" – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu que não seria o caso, pois, o processo estava retornando de baixa em diligência. "*Tem várias questões que nós tratamos na URC e nós vamos evoluindo mesmo. Ele mesmo me passou essa questão aqui agora. Houve essa manifestação do Edélcio. Eu acho que não causou nenhum prejuízo, porque a análise do que foi feita na FEAM, de certa forma nós ratificamos e ainda acresceu uma condicionante que é justa. Não foi só em razão do parecer da manifestação do conselheiro Edélcio. Eu concordo com o Dr. Leonardo de nós a partir de agora adotar esse procedimento mesmo de conselheiro que for impedido ou suspeito que ele não se manifeste. Não só na votação, mas no parecer de vistas, mas que esse, vocês, por favor, entendam que não houve prejuízo algum mesmo para o processo.*" – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Salientou que houve um erro. "*Eu acho que a única correção que poderia ser feita para esse erro aqui é você se desvincular do licenciamento ou desvincular a Itambé do licenciamento. A COOPERBOM na renovação, na revalidação da licença tira fora a Itambé. Agora, o que foi feito, nós aqui temos que julgar de forma objetiva. O que foi feito aqui é subjetivo. Eu não vejo como nós votarmos a favor do seu pleito que eu vejo com a maior simpatia por ser subjetiva a proposta. Quanta a proposta da SUPRAM é objetivíssima. Ela tem direção, tem razão e tem tudo. Agora, a SUPRAM se*

responsabilizar por um erro que foi feito lá, eu acho até complicado." – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu sobre o pedido de baixa em diligência do processo e o enquadramento na DN 74. "*Quando foi baixado em diligência não foi para nós olharmos qual era o porte atual do empreendimento ou a capacidade instalada, porque isso era da época mesmo em que ele foi autuado. O que nós conferimos é se ele foi licenciado mesmo no porte correto, porque eles diziam que antes disso já havia um arrendamento de parte dessa produção para outra empresa. Só que isso foi posterior e a cooperativa não levou isso para o processo. Ela não pediu para se reenquadrar e continuou com essa capacidade instalada que está até hoje. A sugestão que nós demos foi que ele trouxesse essa nova realidade para o licenciamento para que essa parte que foi arrendada tenha um novo licenciamento. Foi isso, pela empresa que foi arrendada. O porte não tinha nenhum erro nele. Era a empresa de porte grande na época em que ela foi autuada.*" – Edélcio Ferreira – Representante FEAMG – Fez alguns esclarecimentos: "*Eu acredito que eles tenham juntado a ata onde foi votada a sessão da captação de leite da cooperativa para a ITAMBÉ. Salvo engano, isso é de 2002 se eu não estiver equivocado. Também, acredito que eles tenham juntado balanços publicados demonstrando o leite que ficou para processamento nas suas unidades. Com essa demonstração contábil, que é um documento hábil que está junto a Receita Federal, consta da publicação da COOPERBOM, são balanços que não houve contestação. É claro, o porte do empreendimento. Lá, inclusive, mostra o leite que foi captado e a ITAMBÉ levou diretamente. Aparece na captação da cooperativa, porque a ITAMBÉ por um procedimento administrativo próprio dela, o pagamento do leite, eles poderiam explicar melhor do que eu, o leite era como se tudo fosse captado pela COOPERBOM, mas na verdade, a responsabilidade da captação era da ITAMBÉ e aquilo era simplesmente para pagar o associado que forneceu aquele leite. O leite ficou para a cooperativa. Lá está claro o uso próprio para o volume do leite. Eu fiz a conta dá 4.800 e uns quebradinhos de litro de leite/dia a época. São balanços de época, da época da autuação.*" - Cléber – Consultor COOPERBOM – Prestou esclarecimentos sobre o empreendimento: "*Só queria esclarecer que na época do licenciamento, tem um posto de recebimento e resfriamento de leite e tinha o laticínio, fabricação, processamento do leite. A parte referente ao recebimento, posto de recebimento e resfriamento de leite, esse foi encerrado o contrato com a ITAMBÉ e nós aguardamos a desativação de todos, ou seja, a remoção dos equipamentos para fazer o relatório técnico. Devemos estar procedendo agora nos próximos dias a solicitação do reenquadramento do empreendimento, onde nós só vamos manter a atividade de transformação de leite constante na licença atual, que é a capacidade máxima nominal de 15 mil litros/dia. É o que já está licenciado. A época era bem menor. O que eu só queria também esclarecer aos conselheiros. Os dois itens que foram objetos do auto de infração, um deles que era a disposição inadequada dos resíduos provenientes do sistema de tratamento, depois nós até fizemos vários laudos e faz parte, inclusive, de condicionantes da licença atual. O monitoramento e local de disposição desses resíduos. Nós comprovamos, embora o período tenha sido bastante grande, a época, está comprovado, dentro dos autos do processo, que não há danos ambientais, ou seja, não existem passivos ambientais no local onde há essa disposição desse material que é a disposição dos resíduos provenientes da ETE que é usado como compostagem, como adubo e fertilização numa plantação de eucalipto na fazenda da empresa que é licenciado e que ela usa esse eucalipto para o consumo próprio tanto na caldeira do laticínio como na fornalha no seu silo de secagem de grãos. Isso já está dentro do*

processo. Embora, já discutido com os técnicos aqui da SUPRAM que advindo o período em que foi feito o auto de infração, hoje teria que ter sido descaracterizado esse possível dano ambiental, esse passivo ambiental. No nosso entendimento técnico, não deve ter ocorrido em momento algum, porque trata-se de matéria orgânica proveniente da decomposição biológica de água contaminada com leite num solo extremamente pobre de matéria orgânica, que é o da região e que está comprovado nos relatórios que tinham quer ser apresentados. Isso que eu queria esclarecer também." – Marcos Vilela – Representante Grupo AR – Solicitou permissão para se retirar da reunião por motivo de compromisso já assumido. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Após os esclarecimentos e encerramento das discussões colocou em votação o processo 7.1, com o parecer da FEAM e o adendo da SUPRAM e foi **APROVADO** com dois votos contrários, uma abstenção e cinco votos favoráveis – Anaximandro – Representante PUC Arcos – Justificou o voto dele: "*Pela minha argumentação anteriormente já despendida, entendo que a cooperativa não pode ser punida, além do que ela realmente opera. Nós estamos falando na realidade aqui. Já discutimos sobre a realidade. A realidade dela é diferente daquela em que está sendo embasada a aplicação da penalidade, bem como no que tange o seu porte, bem como ao critério utilizado para degradação ambiental que foi exposto aqui pelo técnico que comprova-se que não existe essa degradação.*" – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Justificou o voto: "*Meu voto também, concordando com as palavras do professor, foi contrário por isso. Outra coisa, toda vez que há esse problema de julgar resíduo no solo é questionada a poluição. Matéria orgânica não polui não. Única coisa que acontece é que aumenta o fósforo. Nós temos trabalhado com terreno de 40, 50 de dpm de fósforo. O que não causa transtorno nenhum, muito pelo contrário. Agora, acho que a cooperativa é de porte pequeno e acho que podia ter sido levado em consideração essa condição. Até porque pode esse valor dessa multa inviabilizar uma cooperativa de tantos anos.* - **Item 8. Processos Administrativos para exame de Licença de Instalação Corretiva: 8.1. Mineradora Carmocal Ltda. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos - Arcos/MG - PA/Nº 12983/2005/003/2011 - DNPM 831.883/2004 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** – Daniela – SUPRAM ASF – Solicitou que fosse corrigido o número do processo que consta no parecer único. Corrigir para 12983/2005/003/2011. – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Sugeriu acrescentar na condicionante 3 que fala do plano de recuperação de área degradada. Acrescentar: "*Após a aprovação da SUPRAM executá-lo integralmente conforme cronograma.*" – Júlio – SUPRAM ASF – Informou que a SUPRAM-ASF concordava integralmente com a proposta do conselheiro. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação o processo 8.1 com a correção sugerida pela SUPRAM-ASF e foi **APROVADO**. Em seguida colocou em votação a alteração da condicionante nº 3 proposta pelo conselheiro representante do Ministério Público e foi **APROVADA** por unanimidade. - **Item 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação: 9.1. Prefeitura Municipal de Pará de Minas - Aterro Sanitário - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Pará de Minas/MG - PA/Nº 00202/2001/005/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Solicitou alguns esclarecimentos à equipe técnica da SUPRAM-ASF. "*Está indicado aqui no parecer único a presença de um corpo d'água e de nascentes dentro da própria área do aterro sanitário que está sendo licenciado. Não, agora é licença da área dentro da área do*

aterro sanitário está dentro dos 300 metros. Não existe a distância dos 300 metros definida na DN COPAM 118. Eu queria saber porque foi aprovada uma licença prévia, uma licença de instalação de maneira contrária a Deliberação Normativa do COPAM e quais são as estruturas que garantiriam que não vai haver contaminação dessas nascentes ou desse curso d'água." – Daniel – SUPRAM ASF – Informou que eram duas nascentes. "*Essa que está mais próxima do aterro sanitário, na verdade, ela está no pé do lixão. Mesmo as análises não tendo dado contaminado, eu creio que é questão de tempo até o chorume chegar. Agora, no caso do aterro sanitário, realmente ela está num raio menor que 300 metros. No entanto, nós temos que avaliar dois pontos. Primeiro que essa licença a essa distância tem que ser avaliada na fase de licença prévia e de instalação. A FEAM deve ter levado tudo isso em consideração na época da avaliação e como é um aterro sanitário que tem a manta de impermeabilização, tem a compactação com argila, os drenos de percolado e há o tratamento dos efluentes, eu creio que com todas essas medidas de controle não creio que chegará a nascente. Se não me engano, tem uma das condicionantes que fala, inclusive, da recuperação da área do antigo lixão que já está quase no seu limite contemplando a nascente também e como vai ser a recuperação dessa nascente."* – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Informou que esteve no local e que a situação á bastante preocupante. *"A questão do lixão é caótica. É uma montanha gigantesca de lixo em cima de uma nascente. Minha preocupação é evitar aquela teoria do fato consumado. Já está poluído, então vamos continuar poluindo que eu acho que seria completamente contrário a própria ideia do aterro sanitário. Eu tinha essa preocupação sobre a eficiência das medidas a serem adotadas para não agravar ou continuar uma contaminação de curso d'água de nascente. Eu vi lá, realmente a situação é caótica e o município precisa urgentemente de uma gestão adequada de resíduos sólidos. Eu também queria sugerir, aproveitando em relação a condicionante 8 que fala: Apresentar cronograma para a implantação da manta em PAD no restante da extensão de talude na primeira plataforma. Observação. Cronograma deverá ter prazo reduzido tendo em vista a urgência na impermeabilização de toda a plataforma. Pessoal que me conhece aqui sabe que eu não gosto desses termos genéricos que eles não têm concretude jurídica. Reduzido para mim pode não ser o reduzido para eles. Eu sugiro para a substituição dessa reduzido para o máximo de 30 dias ou de algum outro prazo que vocês entendam como razoável para ser máximo, mas que seja um prazo definido, exigível e fiscalizável."* – Willian – Representante Prefeitura de Pará de Minas – Informou que concordava com o prazo solicitado. "*Esse prazo nós concordamos plenamente com ele. Só que a Prefeitura tem um prazo para o período licitatório. Nós estamos no final do ano, não existe dotação orçamentária para fazer, efetivar qualquer compra. O processo licitatório é razoavelmente longo, porque tem prazos legais. Esse prazo de 30 dias que o senhor falou, no ano que vem nós temos o programa político que as compras. Pode parecer um dificultador, mas é a realidade. Eu pediria, se fosse possível, invés de 30 dias, 6 meses para estar concluído o restante da plataforma. A parte que foi solicitada a primeira parte, o primeiro texto da plataforma já está pronta. Essa parte da plataforma tem uma vida útil estimada em torno de 2 anos."* – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Sugeriu fazer uma alteração na observação: "*Obs.: O cronograma deverá ter o prazo... onde está reduzido, substituir a palavra reduzido para máximo de 180 dias."* Solicitou que fosse registrada a abstenção dele no processo do empreendimento tendo em vista a existência de inquérito civil na promotoria de Pará de Minas sobre a adequação do aterro. - Leonardo Maldonado -

Presidente da URC ASF – Após os esclarecimentos colocou em votação o processo 9.1 e foi **APROVADO** com abstenção do conselheiro representante do Ministério Público. Em seguida colocou em votação e foi **APROVADA** por unanimidade, a sugestão de alteração da condicionante de nº 8: *"Alterar o prazo constante de reduzido para no máximo de 180 dias, na observação da condicionante de número 8."* – Paula – SUPRAM ASF – Solicitou que fosse incluído no ponto de monitoramento, do anexo 2, pois, consideravam importante: "*Na nascente, no anexo 2 do parecer único no item 1, efluente do aterro, água subterrânea, corpo hídrico e receptor nós gostaríamos de incluir também local de amostragem na nascente, os parâmetros conforme nota técnica DIMOG 003 de 2005 e a frequência também conforme essa nota técnica.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a alteração do anexo 2 proposta pela SUPRAM e foi **APROVADO**. – Anaximandro – Representante PUC Arcos – Pediu licença para se retirar em virtude de outros compromissos agendados. - **Item 10. Processos Administrativos para exame de Adendo a Licença de Operação: 10.2. Concessionária da Rodovia MG 050 S/A - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Passos/MG - PA/Nº 12082/2005/002/2008 - APEF nº 1943/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Após alguns esclarecimentos colocou em votação o parecer da SUPRAM e foi **APROVADO** por unanimidade. - **Item 11. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 11.1. Cerâmica Tropicaliente Ltda. - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica - Igaratinga/MG - PA/Nº 01292/2003/003/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Cumprimentou ao ex-conselheiro Tonico, de Igaratinga por ter trabalhado para que as cerâmicas da cidade fossem adequadas e legalizadas. – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Solicitou acrescentar na condicionante 7, "*...insumos fornecidos somente por fornecedores licenciados ambientalmente.*" – Diogo – SUPRAM ASF – Respondeu que concordava com o acréscimo do conselheiro. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação o processo 11.1 - Cerâmica Tropicaliente Ltda e foi **APROVADO.** Em seguida colocou em votação a inclusão da expressão insumos proposta pelo conselheiro representante do Ministério Público e foi **APROVADO**. - **Item 11.2. Elio José de Faria - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica - Igaratinga/MG - PA/Nº 07948/2005/001/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Também parabenizou o ex-conselheiro Tonico pelo trabalho realizado em Igaratinga. Solicitou que fosse incluída a condicionante sobre a colocação do responsável técnico pelo empreendimento. Sugeriu colocar o texto da condicionante 13 do processo 11.1. "*Apresentar responsável técnico com formação específica para atividades desenvolvidas pelo empreendimento com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, ART. Prazo 30 dias.*" – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Fez algumas observações: "*Aqui cita que existe um poço tubular e que esse poço tubular conforme DN 09 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos é insignificante. Eu vou ler aqui a DN 09. Tem que ler o artigo. As captações subterrâneas tais como poços manuais de exigências de cisternas com volume menor ou igual a 10 m^3 por dia*

serão consideradas como uso insignificante para todas as unidades de planejamento de gestão do Estado de Minas Gerais. Parágrafo primeiro. Estão excluídas do critério do caput a captação através de poços tubulares dos quais serão exigidos instrumento de outorga. Eu não sei como é que pode ter lá poço tubular com uso insignificante. Ele fere a DN 09 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no seu artigo 3º e parágrafo primeiro. Aqui Dra. se quiser ler. Além dessa observação que eu pediria uma explicação para o corpo técnico, eu tive o cuidado e como é citado o Projeto Minas Ambiente, que propôs a utilização de pó de balão na queima de tijolos, esse processo especificamente tem a caracterização do resíduo. Para minha surpresa, quando eu peguei o relatório da Minas Ambiente e comparei com o resultado das análises apresentadas, estão muito diferentes. Inclusive, eu sinceramente desconfio dessa análise. Perdoe-me o técnico que as fez, porque como é que pode obter produto que vem através de alcatrão sem fenóis? Os fenóis estão com valores lá irrisórios. Eu não posso aceitar isso. Eu sou um técnico. Parece-me que essa caracterização de resíduos aqui está incorreta. Eu não sei se o método utilizado não foi o correto, se faltou competência ao técnico que fez. Eu gostaria de pedir uma nova caracterização desse resíduo aqui para esse processo especificamente. Realmente, a análise não me convenceu. São três coisas. Responsável técnico conforme condicionante 13 do processo 11.1, nova caracterização do resíduo pó de balão e uma explicação para esse uso insignificante para um poço tubular." – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Sugeriu incluir condicionante de nº 11: "*Receber matérias primas e insumos somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar semestralmente documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras. Prazo durante a vigência. Exatamente como no item anterior.*" – Paula – SUPRAM ASF – Respondeu às solicitações: "*Quanto a proposta de inclusão das condicionantes, tanto do Dr. Mauro quanto a do Roberto, nós concordamos. Em relação a questão do poço, Roberto, com certeza isso aqui foi um erro de digitação. Não se trata de um poço tubular, porque o sistema é totalmente automático, então, são códigos distintos. Se o empreendedor informa que é poço tubular, automaticamente nós já pedimos um processo de outorga. Ele tem uso insignificante. Isso foi constatado em campo. Realmente, a vazão é muito pequena. A profundidade não atinge a profundidade que nós exigimos para poço tubular. Isso foi um erro mesmo no momento da escrita do parecer. Provavelmente isso é uma cisterna. Foi formalizado em código de poço manual. Quanto a caracterização do resíduo, Roberto, nós aceitamos, tendo em vista que foi uma caracterização feita conforme a NBR 1004 de 2004. Veio com a ART e foi feita por um engenheiro químico. A metodologia de análise atende o que é preconizado pela NBR 1004. Por isso que foi aceito, mas acho que não tem problema se nós pedirmos uma nova análise para constatar realmente. Algumas pessoas até se impressionam, mas nós sabemos que tem resíduos de pó de balão que é classe 1 sim. Apesar de todo mundo bater o pé que não. Existem várias análises dentro da SUPRAM falando do resíduo do pó de balão como um resíduo classe 1. Até por isso a nossa preocupação em estar sempre com o local adequado de armazenamento desses resíduos. Eu não vejo problema de nós solicitarmos uma nova análise só para segurança nossa para constatação dos índices apresentados.*" – Marcos Veloso – Representante CREA – Esclareceu alguns pontos sobre a questão da responsabilidade técnica do profissional que tenha conhecimento da área. "*A responsabilidade técnica não é dada somente para profissional que tenha conhecimento dentro da área. Ela é dada de acordo com as atribuições dada pelo*

CREA. Muita das vezes o profissional tem informação específica naquela área, mas a carga horária que ele tem e tudo mais não dá condições do CREA dar atribuições para ele. O termo correto seria um profissional que tenha atribuições dada pelo CREA para o exercício dessa atividade. Eu quero solicitar a reformulação da condicionante dos termos dela. Ao invés de profissional que tenha conhecimento específico na área, para: profissional que tenha atribuição técnica para o exercício da atividade." - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Após os esclarecimentos colocou em votação o parecer da SUPRAM do processo 11.2 Élio José de Faria e foi **APROVADO** por unanimidade. Colocou em votação a correção do parecer do item 3 do parecer da SUPRAM retirando o poço tubular para uma cisterna ou poço manual e foi **APROVADO**. – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou que fosse criada uma condicionante padrão e que já viessem em todos os processos onde não haveria a indicação do responsável técnico pelo empreendimento. – Daniela – SUPRAM – ASF – Leu a sugestão para o texto da condicionante: *"Apresentar responsável técnico, cujas atribuições embutidas pela entidade de classe, permitam atividade desenvolvida pelo empreendimento com a devida ART. Prazo 30 dias."* - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a alteração da condicionante lida pela técnica da SUPRAM e **APROVADA**. Em seguida colocou em votação o pedido de inclusão de uma nova condicionante proposta pelo representante do Ministério Público que seria a condicionante padrão da matéria prima e foi **APROVADA**. - **Item 12. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva – "Ampliação": 12.1. Máxima Reciclagem e Comércio Ltda. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Carmo da Mata/MG - PA/Nº 06085/2009/002/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou a inclusão da condicionante do responsável técnico. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação o parecer da SUPRAM e foi **APROVADO** por unanimidade. Em seguida colocou em votação a condicionante padrão sobre o responsável técnico: "Apresentar responsável técnico cujas atribuições embutidas pela entidade de classe permitam atividades desenvolvidas pelo empreendimento com a devida ART. Prazo 30 dias e foi **APROVADA.** - **Item 13. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença de Operação: 13.1. Cia de Cimento Portland Lacim (Ex Lafage Brasil S.A) - Co-processamento de resíduos em fornos de clínquer - Arcos/MG - PA/Nº 00426/1995/030/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou algumas correções no relatório técnico: *"Vocês colocaram no relatório técnico desempenho regular por duas vezes. Claramente, desempenho regular. De repente no fim do item 2.9 vira satisfatório. Eu acho que os conselheiros ficam meio perdidos com isso, ou é regular ou é satisfatório. Além disso, isso gerou um acréscimo de 2 anos no prazo para a revalidação. Eu gostaria que os relatórios fossem conclusivos, não deixassem nós perdidos igual cego em tiroteio. Outra coisa, na condicionante 2 não fala em execução. Eu gostaria de usar a condicionante do Dr. Mauro que nós já acostumamos com ela com cronograma e execução após aprovação pela SUPRAM. A condicionante número 2. Está certo? Colocar a execução. No item 2.5, utilização de recursos hídricos. Na captação está 100,8 m^3/dia, não está mês é dia. Viu? Não é mês não. No item 2.5, utilização de recursos hídricos de captação. Esse 100,8 m^3 é por dia. Aí está meses."* –

Daniela – SUPRAM ASF – Respondeu ao conselheiro: "*Primeiro em relação aos termos usados no desempenho da empresa. Nós, aqui comentamos sobre as diferenças entre satisfatório e entre regular. Nós entendemos que o satisfatório é porque satisfez mesmo, foi bom, enfim. Não foi isso não. Segundo a equipe técnica o desempenho desse empreendimento foi regular. Ele fez o que tinha que fazer, mas não fez mais que a obrigação mesmo. Então, onde tem satisfatório nós queremos que corrija para regular. Não obstante, nós sugerimos nesse caso o acréscimo de dois anos. Isso se deveu porque a empresa não tem autuações, que não foi o caso anterior. Ela não tem autuação em trânsito em julgado e nem em análise. Ele realmente não teve nenhum. Nada motivou essa empresa a ser autuada. Por essa razão, nós fizemos a sugestão de acréscimo de 2 anos no prazo. Onde tem satisfatório nós sugerimos que seja o termo usado do desempenho dele regular. Quando nós falamos em regular, leia-se uma empresa que não fez mais que a sua obrigação. Fez o que tinha que fazer.*" – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Questionou que, se a empresa havia feito somente a obrigação, porque o acréscimo de dois anos na licença. – Daniela – SUPRAM ASF – Esclareceu que a empresa não havia recebido penalidades ou autos de infração. "*Um dos objetos, o objeto do RADA não é o desempenho? Quando nós avaliamos desempenho, nós avaliamos três coisas diria assim, de forma mais rígida, que é cumprimento de condicionantes, monitoramentos e autos de infração. Nesse caso aqui, não teve e esses três itens foram cumpridos. Ele não tem auto de infração. Por essa razão nós estamos sugerindo um acréscimo.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Fez mais alguns esclarecimentos: "*A norma que determina da DN 17, o critério são regras, são objetivos. Se ele não sofreu nenhum auto de infração, ele faz jus ao benefício. Não há nenhuma discricionariedade do órgão. Se tem um auto de infração ele não faz só jus ao benefício como ele tem a redução em 2 anos. O critério é mais objetivo do que subjetivo determinado pela norma. Nós temos que seguir a regra do artigo da DN 17.* – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Solicitou abstenção de voto em razão de inquérito civil em relação ao empreendimento. – Diogo – SUPRAM ASF – Concordou que a condicionante número 2 poderia ser igual ao que o conselheiro Roberto complementou: "*Executar após aprovação do órgão ambiental do Estado de Minas Gerais.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação o processo 13.1 nos moldes do parecer da SUPRAM e foi **APROVADO** por unanimidade. – Diogo – SUPRAM ASF – Esclareceu sobre a correção do item 2.5 e a alteração da condicionante nº 2: "*No item 2.5 é sobre o balanço hídrico. Onde o conselheiro solicitou passar de mês para dia. Correto. A condicionante número 2 do anexo 1 do parecer fala para a empresa apresentar um estudo sobre H, sobre os hidrocarbonetos de CO para diminuir isso em seu processo, porque estão dando acima de alguns limites alguns monitoramentos. Foi pedido para apresentar um estudo. Esse estudo com ART e o conselheiro pediu para acrescentar que após apresentar esse estudo, apresentar uma solução com o cronograma de execução após o órgão ambiental competente do Estado de Minas Gerais notificar a empresa e aceitar.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a correção do item 2.5 e a alteração da condicionante de número 2 e foram **APROVADAS** a correção e a alteração da condicionante. - **13.2. Curtume São Miguel Ltda. - Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento - Piumhi/MG - PA/Nº 00563/2001/003/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF.** – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias –

Solicitou que também constasse a condicionante do responsável técnico. Solicitou que fosse acrescentada na condicionante 8 a execução conforme o cronograma após a aprovação da SUPRAM. *"Ela está só propondo o estudo. Gostaria de saber onde é que foram parar os horímetros e os hidrômetros. Eu estou vendo captações sem me falar como controlá-las."* – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Solicitou informações sobre a instalação do filtro de manga. *"Um dos motivos do meu pedido de vista em relação a essa condicionante 8, porque ele fala que esse filtro de manga já está parcialmente instalado. Eu achei para um filtro que já está parcialmente instalado 120 dias para apresentar um projeto para um novo cronograma, é algo muito excessivo. Eu quero ver se não tem condição dele apresentar esse projeto antes, porque no projeto ainda vai ter um cronograma razoavelmente excessivo. Fazer coro ao Roberto, após aprovação, executá-lo integralmente conforme o cronograma."* – Daniel – SUPRAM ASF – Respondeu aos conselheiros: *"As duas propostas são muito bem vindas. Nós podíamos passar para 30 dias o projeto. Sim. 30 dias. A questão dos horímetro e hidrômetros nós esquecemos mesmo Roberto. Nós fazemos mea culpa aqui. Sim, vamos colocar a condicionante padrão."* – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou que fossem colocados horímetros e hidrômetros, pois eram duas captações. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação o item 12.2 nos moldes do parecer da SUPRAM e foi **APROVADO** por unanimidade. Em seguida colocou em votação a inclusão de duas novas condicionantes padrões: primeira seria a do responsável técnico e a outra condicionante sobre os horímetros e hidrômetros sobre a captação e foram **APROVADAS.** Em seguida colocou em votação a alteração da condicionante número 8 proposta pelo representante do Ministério Público e foi **APROVADO**. – **Item 13.5. Stone Lavanderia Ltda. - Lavanderia industrial com tingimento, amaciante e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos - Divinópolis/MG - PA/Nº 00441/2001/008/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF.** – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Ressaltou a qualidade do relatório e solicitou algumas complementações: *"Primeiro, responsável técnico, condicionante padrão. Depois, existe um engano aqui tanto no item reserva legal quanto no item controle processual dizendo que o empreendimento está em Itaúna. Nós até que gostaríamos muito de tê-lo lá viu? Mas esse empreendimento é em Divinópolis. Tem que ser corrigido isso aqui. Condicionante 4 fala em horímetro e hidrômetro. Como são mais equipamentos, não é um equipamento só, eu pediria para colocar no plural na condicionante 4. Horímetros e hidrômetros nos locais. Condicionante 10. Não. Condicionante 9 totalmente desnecessária. Ela está perdida no tempo, está certo? Eu ia pedir também correção do prazo de vigência dela, mas eu acho que nós podemos cortar essa condicionante 9, porque ela não acrescenta absolutamente nada. Condicionante 10, é o prazo é vigência da licença , não vigência do RADA. Eu gostaria que fosse substituído RADA por licença. Na vigência da licença. Uma observação. Duas observações aqui. No item 6, utilização de recursos hídricos fala que o empreendedor será condicionado a instalar horímetro e hidrômetro no poço manual. Quando todos os poços são tubulares nesse empreendimento. Há um equívoco aqui que precisa ser corrigido. No item 10.4 afirma categoricamente que com a substituição de GLP por lenha diminui as emissões de particulados. Eu gostaria que os técnicos me provassem isso, porque eu discordo completamente. Eu acho que apesar da empresa ter todo o sistema de mitigação e não é o problema emissão de particulados, essa*

afirmativa que está no item 10.4 que a troca de GLP por lenha diminui a emissão de particulados é completamente equivocada." - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Esclareceu que seria feita a votação por itens. Colocou em votação o processo 13.5 nos moldes do parecer da SUPRAM e foi **APROVADO** por unanimidade. – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Sugeriu correção na condicionante 4: Colocar no plural horímetro e hidrômetro nos locais. – Paula – SUPRAM ASF – Concordou com a inclusão. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a alteração da condicionante de número 4 conforme proposta do conselheiro do Comitê de Bacias e foi **APROVADA**. – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou excluir a condicionante 9. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a exclusão da condicionante de número 9 e foi **APROVADA**. – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – *"Na condicionante 10, o prazo de vigência diz que é na vigência do RADA. Não existe vigência do RADA. É na vigência da Licença. Eu gostaria que fosse trocado RADA por licença."* - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a alteração da condicionante de número 10 e foi **APROVADA** por unanimidade. – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou correção no item reserva legal e no controle processual do local do empreendimento que citava em Itaúna e era em Divinópolis. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação as correções propostas pelo conselheiro no item 11 e foram **APROVADAS**. – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou que fosse corrigido no item 6, utilização de recursos hídricos quando o empreendedor seria condicionado a instalar horímetro e hidrômetro no poço manual. Solicitou que fosse retirado, pois, não havia poço manual e sim poços tubulares. - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Colocou em votação a exclusão e a alteração no item 6 do parecer da SUPRAM e foi **APROVADO**. – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – No item 10.4: *"afirma que com a troca de GLP por lenha diminuiu a emissão de particulados. Eu gostaria que isso fosse retirado, porque isso é uma inverdade. Eu não conheço nenhum caso que se troca um gás limpo por lenha e possa reduzir a emissão de particulados. Eu acho que essa parte do texto devia ser retirada."* – Paula – SUPRAM ASF – Respondeu ao conselheiro: *"Nós não estávamos referindo à troca do sistema. Ele teve uma troca de sistema, porém foi implantado um retorno do condensado. É esse retorno do restante do filtro do gás que é, da filtragem de gás que é condensado é que reduz o consumo de lenha e reduz a emissão de material particulado e não a troca de sistema. É a recirculação."* – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Solicitou que fosse corrigido o texto. – Paula – SUPRAM ASF – Respondeu ao conselheiro: *"Eu vou ler o texto como ele está. Conforme informado e constatado em vistoria foi substituído o sistema térmico de geração de vapor a gás GLP por uma caldeira a lenha. Nesse sistema, foi implantado o retorno do condensado que segundo informado pelo empreendedor permite uma diminuição no consumo de lenha e das emissões dos materiais particulados. Eu sugiro que seja feita da seguinte forma. Nesse sistema foi implantado o retorno do condensado e este, segundo informado pelo empreendedor permite a diminuição do consumo de lenha e da emissão dos materiais particulados."* - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Após a concordância

do conselheiro, colocou em votação o item 10.4 com a alteração sugerida Diretora Técnica da SUPRAM e foi **APROVADA.** – Paula – SUPRAM – ASF – Solicitou que fosse registrado que foi solicitada uma correção na numeração das condicionantes do processo, pois, no mesmo estava faltando o número 7, e que a 10 passava a ser a 9. - **Item 16. Assuntos Gerais. -** Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Sugeriu que o conselho incentivasse empresas a executarem projetos e programas que tenham um retorno ambiental. "*Tem algumas empresas que tem programas educação ambiental sem ser condicionante. Tem outros projetos. Projeto de revitalização de nascente. Essas coisas. Talvez seria o caso de nós criarmos, não sei, um certificado, uma premiação. Isso ser feito de forma anual. Claro que vai dar um trabalhozinho, mas é uma forma de nós até valorizarmos os empreendimentos, as empresas que por conta própria, por iniciativa própria executa atividades que trazem um retorno ambiental. A minha manifestação é nesse sentido. Eu acho que nós não podemos ficar com essa imagem só de observar o cumprimento das obrigações, das condicionantes e do automonitoramento. Também reconhecer aquilo que também é feito de livre e espontânea vontade das empresas. Talvez elas poderiam criar, a SUPRAM criar uma forma de as empresas que tenham esses projetos sociais, ambientais se inscreverem e no final do ano nós estamos, não sei, elegendo um desses projetos. Como um projeto exemplo. Alguma coisa. Dar um certificadozinho, alguma coisa. Eu acho que é válido nesse sentido, até para incentivar as empresas a adquirirem essa certificação e também reconhecer o trabalho feito.*" – Camilo de Lélis André Melo – Representante FEDERAMINAS – Lembrou que foi apresentada uma sugestão de ter uma reunião com os conselheiros antes da votação. "*Hoje é um exemplo típico que essa reunião anterior seria proveitosa. Haja vista essa enormidade de correções que o Roberto fez. Isso podia ter sido feito anterior e a nossa reunião seria mais ágil.*" – Daniela – SUPRAM ASF – Respondeu ao conselheiro: "*Quando nós adiamos um pouco essa decisão de ter ou não essa reunião foi por causa das mudanças que ocorreram no sistema de que as COPAS seriam feitas agora no mesmo dia que as URC`s. Seria uma feita na parte da manhã e outra na parte da tarde. No nosso caso, que a reunião começa às 9, para essa reunião acontecer previamente teria que ser de manhã muito cedo ou no dia anterior. Têm vários conselheiros que se deslocam, alguns não são de Divinópolis e nós ficamos pensando como seria essa reunião. Enfim, nós estamos na SUPRAM a disposição caso vocês realmente insistam e achem ela necessária. Porém, fica a essa dificuldade logística de marcar uma coisa muito cedo ou de deslocar os conselheiros no dia anterior, porque nós mudarmos o horário da URC para ter reunião antes, também não vai funcionar que as nossas COPAS vão ser no mesmo dia. A COPA vai ser unificada. Enfim, eu acho que se vocês quiserem debater esse assunto conosco, só têm essas dificuldades logísticas mesmo.*" – Marcos Veloso – Representante CREA – Sugeriu que as correções fossem feitas através de e-mail. – Daniela – SUPRAM – ASF – Concordou com a sugestão do conselheiro. "*Por exemplo, tem coisas que são questões de mérito que eu acho que o debate é válido aqui mesmo. Discutir uma condicionante, uma exclusão é aqui. Agora, por exemplo, essas correções do conselheiro Roberto não tem nem discussão. São erros do parecer, erros materiais, é um erro de município, por exemplo, é Itaúna, é Divinópolis. Se os senhores conselheiros quiserem adotar esse hábito para nós da SUPRAM vai ser ótimo, porque nós corrigimos e evitamos o tempo que nós perdemos aqui para corrigir coisas que são evidentes. Nós batemos os olhos e vemos que está errado. Se os senhores quiserem começar a enviar para nós por e-mail esses erros materiais, erros mais grosseiros assim, porque nós tentamos evitar, mas nós*

não conseguimos exaurir mesmo os erros, nós agradecemos e nos comprometemos a trazer esses pareceres já corrigidos. Acho que nós ganhamos tempo e quem sabe nós não conseguiríamos sair daqui meio dia. É o nosso sonho. O que for de mérito, se algum conselheiro mandar, por exemplo, eu não concordo com a condicionante x. Isso nós vamos deixar para discutir aqui mesmo. Aqui é o local de debate. Se os senhores concordarem, para nós isso é ótimo. Mesmo se os senhores concordarem em fazer desta forma." – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Reiterou a posição dele sobre essas reuniões: "*Reunião prévia para discutir questão de mérito eu não concordo, porque acho que tem que ser feito em público, perante toda a sociedade e registrada em ata. Agora, quanto a essas questões terminológicas ou alteração de redação não vejo problema não.*" – Dirceu Costa – Representante CODEMA Pains – Sugeriu que a ata fosse colocada no processo. "*Quando for emitido o certificado de licença e tiver a ata, recorta lá o trecho, o que foi discutido aqui, as considerações, essas manifestações daquele trecho e que isso integre o processo de licenciamento.*" – Daniela – SUPRAM ASF – Sugeriu ao conselheiro: "*Tem uma diretoria que faz parte da Superintendência de Regularização, do Dr. Daniel, que chama DICALC, eles que regulamentam esses procedimentos nossos da URC. Esse da ata relativa ao processo não ser juntado ao processo, não é um procedimento exigido pela DICALC e também não se faz isso em outras URC`s. Eu acho muito importante. Imagina que essas revalidações que nós votamos, nós tivéssemos a ata de discussão da LO. Era um dado a mais para nós trazermos. Para nós não fazermos diferente. Eu sugiro que seja feito o pedido em forma de moção. Nós levamos para a superintendência, se ela aprovar não ficaria um procedimento único, talvez nosso. Seria padronizado. Nós não estaríamos fazendo uma coisa diferente.*" - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Solicitou que fosse repassado o endereço eletrônico para envio de sugestões e correções de erros materiais. – Daniela – SUPRAM ASF – Informou que os e-mails deveriam ser encaminhados para a Sarah Xavier, no endereço: sarah.xavier@meioambiente.mg.gov.br. – Não identificou – Lembrou sobre a reunião da posse do Comitê do Alto São Francisco que será realizada em Lagoa da Prata e que iria levar ao secretário o anseio dos profissionais do SISEMA. – Roberto Soares Nogueira – Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias – Justificou a preocupação dele com as correções dos textos. "*Eu não estou querendo desmerecer trabalho da equipe técnica. Jamais, eles sabem disso perfeitamente. Eu não estou querendo criticar ninguém. Eu acho o seguinte. Um relatório técnico chama relatório técnico que tem incorreções deixa de ser um relatório técnico. Além disso, ele dificulta o cumprimento pelo empreendedor dos termos que estão lá. Ou pode gerar maus entendidos e pior do que isso, como cobrar de um relatório que está incorreto? Como cobrar do empreendedor o cumprimento, atitudes, etc. se esse relatório não espelha a realidade, a verdade. Tem alguns erros, por exemplo, eu insisti no tal balanço hídrico. Eu acho que ali houve um erro grave, porque a empresa tem um consumo absurdamente mais alto do que aquele que está ali distribuído. Alguém cometeu um erro grave na confecção daquele balanço hídrico. Para nós que estamos aqui defendendo os Comitês de Bacias, é fundamental. A cobrança pelo uso da água começa agora. Não podemos ter cobranças indevidas e nem cobranças exageradas. Tem que ser correto. Só há uma forma disso ser feito. É a avaliação precisa do que está acontecendo. É isso. Eu não faço isso com nenhum intuito nem de aparecer, nem de coisa nenhuma. Eu acho que os relatórios são técnicos, então, relatório técnico tem que ser relatório técnico. Eu espero estar contribuindo e ajudando para que nós façamos*

um trabalho melhor."– Aline – SEMAD – Informou que a SUPRAM estava à disposição e que a equipe técnica não se importava em fazer as correções. – Tonico – Representante Secretaria de Meio Ambiente de Igaratinga – Agradeceu aos conselheiros Roberto e Camilo. *"Nós continuamos lá em Igaratinga nesse nosso trabalho. Senhor presidente, em luta do melhor não só para Igaratinga, mas também para a nossa região, para Minas Gerais e para o Brasil. Hoje, trazendo a Vossa Excelência ao conhecimento, quando nós vemos julgando uma empresa que é cobrada e devem ser cobrados, mas aquele questionamento que o Roberto, Camilo levantaram aqui antes com permissão conhecedoras das autoridades, vocês que são técnicos nesse assunto, porque eu não sou formado em nada disto. Tenho apenas a oitava série de uma escola lá de Igaratinga daqueles anos de 63. Hoje, dentro da cidade de Igaratinga, lá dentro da nossa região, é consumido aproximadamente 13 mil a 17 mil toneladas de resíduos de todas essas siderurgias das regiões que eram destinadas nós não sabemos para onde. O Deivid, nós temos um trabalho junto com a FIEMG nessa destinação. Ele pode falar do projeto que tem. Eu também não tenho linguagem para explicar. Companheiros ajudam e nós trabalhamos, não é Deivid? Nós recebemos o pessoal da Inglaterra que venham acompanhar, que venham ver o nosso trabalho que é feito. Nós estamos em Igaratinga. Nós não estamos aqui no conselho trabalhando a nossa parcela, mas estamos lá na nossa cidade continuando, lutando e vamos lutar para que o nosso futuro, das nossas crianças, do nosso povo seja um futuro melhor do que aquela que a nossa cultura lá atrás nos ensinou. Eu agradeço a cada um. Aqueles, ao José, a todos vocês que nós trabalhamos aqui juntos e que estas águas da verdade, da amizade continuam regando até hoje esta amizade e que Jesus nos abençoe. Muito obrigado. Agora, especialmente, eu quero fazer um agradecimento. Quando a Assessoria Jurídica pronunciava os trabalhos anteriores eu falei com o José, eu cheguei um dia dentro da FEAM, procurando o Secretário, nós marcamos uma reunião com o Dr. José Carlos e eu falei: nós queremos é solução. Se vocês disserem que aqui esta janela, lá embaixo tem uma espuma, um colchão que eu possa me lançar que objetivo é esse que é que passa é que nós vamos fazer. Foi ali que nós começamos esses projetos, esses estudos. Talvez isso, José, eles hoje estão meio assim, desregulado. Eu também não sei falar. Os técnicos falam melhor sobre isso. Lá nós começamos. Eu tenho os meus arquivos, aquelas atas de reuniões da FEAM que nós íamos lá para fazer esses primeiros licenciamentos. Não existia um projeto, não existia nada na negociação, informação. Hoje, quando nós temos essa grandeza de ver a SUPRAM, essa leveza que eles tem, esse deslizamento que eles tem neste trabalho. Deixar cada de vocês que trabalham aqui nesta área os agradecimentos. Eu tenho a certeza que muitos empreendedores do Estado de Minas Gerais, homem simples como eu queria ter essa coragem que eu tenho de assumir este microfone nessa tribuna e dizer a SUPRAM, aos trabalhadores, muito obrigado pela dedicação e o respeito que vocês têm com todos os licenciamentos e o todo empreendimento."* - Leonardo Maldonado - Presidente da URC ASF – Agradeceu a presença de todos e não havendo mais nada a ser tratado encerrou a reunião.

Augusto Henrique Lio Horta
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente da URC/COPAM Alto São Francisco